

TERMO DE REFERÊNCIA

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VALOR ESTIMADO PÚBLICO

MENOR PREÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, INCLUINDO O MANEJO DE SISTEMAS DE CULTIVOS E DE ANIMAIS, NAS DEPENDÊNCIAS DOS CENTROS INTEGRADOS DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DO GORUTUBA – 1ª/CIG E DE TRÊS MARIAS – 1ª/CIT, LOCALIZADOS RESPECTIVAMENTE, NOS MUNICÍPIOS DE NOVA PORTEIRINHA/MG E TRÊS MARIAS/MG, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Novembro / 2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
PREGÃO Nº 102/2023
(Processo Administrativo Nº 59510.003219/2023-58)

1. OBJETIVO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, jardinagem e manutenção das áreas internas e externas, incluindo o manejo de sistemas de cultivos e de animais, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências dos Centros Integrados de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIT e do Gorutuba – 1ª/CIG, localizados respectivamente, nos municípios de Três Marias/MG e Nova Porteirinha/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO SIASG	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	24023	Serviços de limpeza, conservação, higienização, jardinagem e manutenção das áreas internas e externas, incluindo o manejo de sistemas de cultivos e de animais, a serem executados nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1ª/CIG, em Nova Porteirinha/MG.	Posto	5
2	24023	Serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, jardinagem e manutenção das áreas internas e externas, incluindo o manejo de sistemas de cultivos e de animais, a serem executados nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIT, em Três Marias/MG.	Posto	6

- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Trata-se de serviço comum de execução indireta, de natureza contínua, de limpeza, conservação, higienização e manutenção das áreas internas e externas, nas dependências e instalações dos Centros Integrados de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª CIT e do Gorutuba – 1ª/CIG, nas cidades de Três Marias/MG e Nova Porteirinha/MG, respectivamente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.3 A licitação será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO”, por item, observando as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

- 1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, com base no art. 42, inciso II da Lei Nº 13.303/2016 e demais legislação vigente e aplicável ao caso.
- 1.5 A contratação dos serviços individualizada por itens se justifica pelo fato de que os locais de serviço são distantes entre si, em duas unidades distintas, que se localizam cerca de 473 km de distância uma das outras. Já de o agrupamento dos postos serviços relacionados dentro de cada um dos itens, se justifica pelo fato de que estes postos de serviços são no mesmo imóvel, conferindo à empresa a possibilidade de trabalhar diante de uma logística mais facilitada, assim como, para viabilizar o interesse específico (para cada localidade/unidade) ou em conjunto (ambas as localidades/unidades) das empresas que vierem a se interessar pela proposta. Com isso, tem-se também a garantia de conceder à CODEVASF a possibilidade de maior controle e fiscalização dos serviços prestados, além de proporcionar uma maior economia de escala na contratação, resultando assim num conjunto de fatores que direcionam economicidade para a administração pública.
- 1.6 A contratação compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, uniformes e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificação e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- 1.7 Este certame visa contratar serviços executados de forma sustentável, que atente para razões ambientais, econômicas e sociais conforme estabelecido no Decreto Nº 7.746/2012.
- 1.8 A contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia Geral da União de 2016, bem como legislação correlata.
- 1.9 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogando por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, os termos do art. 71, da Lei Nº 13.303/2016.
- 1.10 Considerando que se trata de contratação relativamente de pequeno vulto, com custos enxutos, poucos postos de trabalhos, distribuídos em duas localidades, que distam cerca de 475 km entre elas e com particularidades/especificidades que inviabilizam a participação de consórcios e/ou cooperativas, não será admitida nesta licitação a participação de empresas em sociedades cooperativas ou sob a forma de consórcio.

2. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

- 2.1 **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores www.gov.br/compras.
- 2.2 **Órgão Gerenciador:** CODEVASF/1ªSR – UASG Nº 195005
- 2.3 **Modo de Disputa:** Aberto
- 2.4 **Divulgação do Valor Máximo:** Público
- 2.5 **Critério de Julgamento:** Menor Preço

3. META FÍSICA

- 3.1 A quantidade estimada de postos de serviço para limpeza, conservação, higienização, jardinagem e manutenção das áreas internas e externas, incluindo o manejo de áreas de cultivos e de animais, dos Centros Integrados do Gortuba e de Três Marias, foram estabelecidas em função dos índices de produtividade média diária por profissional em relação a cada tipo de área e de sua complexidade, considerando-se, ainda, o prazo determinado para tal atividade, especialmente os horários disponíveis para a limpeza geral das salas/móveis, que deverão ser realizadas no período de 7:00 às 17:00h.

3.2 Para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a empresa contratada deverá constituir equipe composta dos quantitativos e postos de trabalho para cada um dos itens, de acordo com a demanda do local de trabalho e conforme tabelas a seguir:

3.2.1 **Item 1:** As tabelas 1 e 2, a seguir determinam a demanda dos serviços a serem prestados e a quantidade estimada de postos, para o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba, em Nova Porteirinha/MG.

Tabela 1 – Demanda de Serviços por m² para o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1ª/CIG, em Nova Porteirinha/MG.

TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE	PERIODICIDADE	ÁREA (m ²)
Área interna 8h	800m ²	Diária	330,37
Área interna - almoxarifado / depósito / galpão;	1500m ²	Quinzenal	3.228,5
Área externa – jardins / áreas verdes;	1800m ²	Quinzenal	18.435,31
Área externa – passeios, vias pavimentadas e pastagem	1800m ²	Mensal	48.099,39
Área externa – aceiros em cerca	1800m ²	Mensal	9.261,20
Área externa – viveiros / filtros / canaletas / drenos / tubulações;	1800m ²	Semanal	26.150,25
Esquadria interna	300m ²	Semanal	140,80
Esquadria externa	130m ²	Semanal	140,80
Banheiros	250m ²	Diária	135,12
Manutenção predial	8.764m ²	Diária	2.645,66
ÁREA TOTAL 1ª/CIG			108.567,82

Tabela 2 - Quantidade estimada de postos de serviço para o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1ª/CIG, em Nova Porteirinha/MG.

Serviços	Turno	Cargo	Carga horária semanal	Nº de postos
Limpeza/conservação/higienização;	Diurno	Servente	44 h	02
Limpeza, manutenção, conservação de áreas externas e manejo de animais;	Diurno	Trabalhador Braçal	44 h	03
TOTAL DE POSTOS:				05

3.2.1.1 Caberá à Contratada selecionar, entre os empregados, pelo menos 1 (um) com habilidade para operação de trator com roçadeira acoplada.

3.2.2 **Item 2:** As tabelas 3 e 4, a seguir determinam a demanda dos serviços a serem prestados e a quantidade estimada de postos, para o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIT, em Três Marias/MG.

Tabela 3 – Demanda de Serviços por m² para o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIT, em Três Marias/MG.

TIPO DE AREA	PRODUTIVIDADE	PERIODICIDADE	ÁREA (m ²)
Área interna 8h;	800m ²	Diária	299,4
Área interna 8h;	800m ²	Semanal	309,4

TIPO DE AREA	PRODUTIVIDADE	PERIODICIDADE	ÁREA (m²)
Área interna – laboratórios	360m²	Diária	173,0
Área interna - almoxarifado / depósito / galpão;	1500m²	Semanal	788,1
Área interna - almoxarifado / depósito / galpão;	1500m²	Quinzenal	578,2
Area externa – jardins / áreas verdes;	1800m²	Quinzenal	63.952,1
Área externa – viveiros / filtros / canaletas / drenos / tubulações;	1800m²	Mensal	22.283,2
Área externa – passeios e vias pavimentadas;	6.000m²	Semanal	4.943,7
Esquadria interna;	300m²	Diária	234,7
Esquadria externa;	300m²	Semanal	234,7
Banheiros;	200m²	Diária	93,9
Manutenção predial;	93.436m²*	Ocasional	93.436*
ÁREA TOTAL 1ª/CIT			93.436

* correspondente à área total do CIRPA Três Marias.

Tabela 4 - Quantidade estimada de postos de serviço para o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIT, em Três Marias/MG.

Serviços	Turno	Cargo	Carga horária semanal	Nº de postos
Limpeza/conservação/higienização;	Diurno	Servente	44 h	02
Limpeza, manutenção, conservação de áreas externas e manejo de animais;	Diurno	Trabalhador Braçal	44 h	04
TOTAL DE POSTOS:				06

3.2.2.1 Caberá à Contratada selecionar, entre os empregados, pelo menos 1 (um) com habilidade para operação de trator com roçadeira acoplada.

4. HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 O horário de funcionamento dos Centros Integrados de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba -1ª/CIG e de Três Marias – 1ª/CIT é de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

4.2 Os serviços de limpeza do interior das salas/escritórios DA 1ª/CIG e 1ª/CIT deverão ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00hs às 17:00hs e as demais atividades poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00hs às 17:00hs e aos sábados de 07:00h às 11:00h.

4.3 Os horários para prestação de serviço (horário de expediente) deverão ser compatíveis com os horários de funcionamento dispostos no subitem 4.1 e poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da CODEVASF, que deverá comunicar à empresa contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

4.4 Os funcionários deverão apresentar-se nos seus postos de trabalho, devidamente uniformizados, rigorosamente no horário determinado.

5. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 5.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço, com utilização de mão de obra, com dedicação exclusiva, de limpeza, conservação, higienização, jardinagem e manutenção das áreas internas e externas, incluindo o manejo de sistemas de cultivos e de animais, a serem executados nas dependências dos Centros Integrados de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1ª/CIG e de Três Marias – 1ª/CIT, localizados respectivamente, nos municípios de Nova Porteirinha/MG e Três Marias/MG.
- 5.2 Os serviços objeto da licitação serão contratados conforme as Especificações Técnicas – **Anexo I** e Planilha de Preços de Referência – **Anexo II**, que integram o presente termo de referência.
- 5.3 A não execução dos serviços com a frequência, periodicidade exigida poderá ensejar glosas no faturamento.
- 5.4 As licitantes se assim o quiserem, poderão **visitar o local** onde serão executados os serviços para avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.
- 5.4.1 Tal visita se justifica em razão da grande diversidade de áreas, estruturas e prédios apresentada pelos Centros Integrados – 1ª/CIG e 1ª/CIT. Além das salas e escritórios, eles são compostos de:
- Auditório, sala de reuniões e cantina/copa;
 - Alojamento para visitantes;
 - Almoxarifado e arquivo morto;
 - Galpão de hipofisacão e reprodução induzida de peixes reofílicos;
 - Laboratórios de análises químicas e limnologia;
 - Laboratórios de larvicultura e de alevinagem de espécies de peixes nativas;
 - Galpão de processamento ictiológico;
 - Estufa de aclimatação de peixes nativos;
 - Áreas de acesso para veículos, estacionamento e garagem;
 - Depósitos de materiais;
 - Depósito de Ração;
 - Diferentes pisos internos e externos;
 - Áreas verdes com vegetação arbórea e rasteira (gramíneas e pequenos arbustos);
 - Áreas de viveiros escavados, canaletas, drenos, monges, comportas, filtro de entrada, tanques de alvenaria e reservatórios de estabilização da estação de tratamento de efluentes;
- 5.4.2 Logo, considerando a complexidade de construções torna-se imprescindível a mensuração das dificuldades, inclusive em relação a insalubridade dos locais, ficando sob exclusiva responsabilidade da licitante obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 5.4.3 Os custos decorrentes da visita aos locais onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 5.4.4 Para visita aos locais onde serão executados os serviços, deverão ser contatadas as unidades orgânicas, pelos telefones (61) 99963-8689, na pessoa do Sr. Maurício Lopes de Grós (1ª/CIT – Nova Porteirinha/MG) e (38) 3754-1420 ou (38) 3754-1422, na pessoa do Sr. Julimar dos Santos Sousa (1ª/CIT - Três Marias/MG).

5.4.5 As visitas aos locais de execução dos serviços deverão ser marcadas com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, e deverão ocorrer até o último dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão eletrônico, devendo ser realizada nos horários de 07:00h às 10:00h e de 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

5.4.6 Como comprovação da visita aos locais onde serão executados os serviços na 1ª/CIG e 1ª/CIT, nas cidades de Nova Porteirinha/MG e Três Marias/MG, respectivamente, a licitante deverá apresentar o Termo de Vistoria – **Anexo X**.

6. DA LOCALIZAÇÃO E ACESSO AO LOCAL DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

Item 1: Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1ª/CIG, localizado no perímetro irrigado do Gorutuba, Lotes 70/71 – Zona Rural, Nova Porteirinha/MG.

Item 2: Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIT, localizado a Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, S/N. Bairro: Satélite, Três Marias/MG.

6.1.1 A cidade de Nova Porteirinha está localizada no extremo norte do estado de Minas Gerais, cujo acesso é feito por rodovias asfaltadas, através da BR-122, distando aproximadamente 130 km da cidade de Montes Claros/MG, 557 km de Belo Horizonte/MG e 717 km de Brasília/DF.

6.1.2 A cidade de Três Marias está localizada na mesorregião central do estado de Minas Gerais, cujo acesso é feito por rodovias asfaltadas, através da BR-040, distando aproximadamente 270 km da cidade de Belo Horizonte/MG e 468 km de Brasília/DF.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

7.1 A CODEVASF se propõe a pagar pelos serviços objeto desta licitação o valor máximo global anual de **R\$ 585.980,18 (quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e dezoito centavos)**, a preços de novembro/2023, sendo:

a) **Item 1:** 1ª/CIG - Valor máximo global anual de R\$ 268.233,19 (Duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e dezenove centavos, cujo valor mensal máximo estimado é de R\$ 22.352,77 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos);

b) **Item 2:** 1ª/CIT - Valor máximo global anual de R\$ 317.745,99 (trezentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos, cujo valor mensal máximo estimado é de R\$ 26.478,92 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos);

7.1.1 Os preços fixados nestes termos de referência têm como base o mês de novembro/2023, para efeito do cálculo dos salários e incidências, conforme acordo coletivo da categoria do ano de 2023, **Anexo V**.

7.1.2 As Planilhas de Formação de Custos foram elaboradas com base no Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, elaborado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, e suas alterações posteriores.

- 7.1.3 Os valores de referência estão compatíveis com pesquisa de preços praticados no mercado para os serviços de copeiragem, limpeza, conservação, higienização e manutenção predial, realizada em outros órgãos e empresas, e ainda dentro da Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020.
- 7.2 A justificativa para a divulgação do valor máximo se dá pelas seguintes considerações:
- 7.2.1 A divulgação do orçamento se trata de aspecto importante das peças técnicas a serem fornecidas;
- 7.2.2 Este processo possui critérios e especificações bem definidos que se torna relevante a divulgação do orçamento;
- 7.2.3 No âmbito das contratações públicas, antes de celebrar um contrato a Administração deve definir com clareza o objeto pretendido. Logo após, deve efetuar a avaliação do seu custo em face das condições de mercado. O resultado da pesquisa realizada junto ao mercado fornecedor de serviços define o orçamento ou preço estimado da contratação.
- 7.2.4 Veja o Acórdão 1502/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz):

Licitação. Empresa estatal. Edital de licitação. Orçamento estimativo. Divulgação. Princípio da publicidade.

Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

O TCU orienta: “sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória”, ou seja, neste processo.

Não adotamos um orçamento com um critério “estimativo”, que até compreenderia subsídio para avaliar a “aceitabilidade das propostas”, mas neste caso foi objeto de diagnóstico e projeto. (Grifou-se).

- 7.2.5 Neste caso, a recomendação do TCU, mesmo tendo em vista a teleologia do regime jurídico presente na Lei nº 13.303/2016 – que institui o sigilo do orçamento como regra geral -, orienta às estatais nos atos convocatórios divulgarem o orçamento quando do julgamento das propostas servir de critério, como neste caso que se trata de preço máximo.

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de celebração, conforme estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/2016, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e será avaliado anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosas para a CODEVASF, podendo ser rescindido por razões de interesse público caso a vantagem não seja comprovada, conforme disposto no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 8.2 O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos § 2º e §3º do Art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, caso:

- a) Houver interesse da CODEVASF;

- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;
- d) Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente; e
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente;

9. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 9.1 A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela CODEVASF, adicionar quaisquer outras que julgar necessária, e que sejam correlatas ao objeto proposto.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS FINANCEIRAS

10.1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

- 10.1.1 A documentação de habilitação deverá ser exigida em conformidade com as prescrições da legislação vigente.

- 10.1.2 A licitante deverá possuir as condições de **habilitação econômico-financeira** nos seguintes termos:

- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS);

a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a2) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

- b) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo XI**, de que “um doze avos” dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

b1) Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

b2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e

b3) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- 10.1.3 A licitante deverá possuir as condições de **qualificação técnica** nos seguintes termos:

- a) Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados;
 - b) O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação;
 - c) Quando realizada visita, o Termo de Vistoria (**Anexo X**), a ser realizada pelo Responsável Técnico ou Preposto da empresa, devidamente credenciado, através de procuração, comprovando que a licitante visitou as dependências dos Centros Integrados do Gorutuba - 1ª/CIG e de Três Marias – 1ª/CIT, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços;
- 10.1.3.1 Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;
- 10.1.3.2 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 10.1.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 10.1.3.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 10.2 **“PROPOSTAS FINANCEIRAS”**
- 10.2.1 A “Proposta Financeira” deverá ser apresentada em conformidade com as seguintes exigências:
- a) Cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços objeto destes Termos;
 - b) Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número de conta-corrente e praça de pagamento, número dos telefones fixos e celular do representante da empresa, e nome e qualificação do representante que assinará o contrato;
 - c) As especificações claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com estes Termos, especialmente suas Especificações Técnicas (**Anexo I**);
 - d) Proposta Comercial em conformidade com a Planilha de valor Global Mensal e total dos Serviços e Planilha de Preço Mensal por m², conforme modelos constantes dos **Anexo III** e do **Anexo IV**, deste Termo de Referência;
 - e) Planilha de Custos e Formação de Preços por Categoria Profissional nos moldes da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017-SLT/MPOG e suas alterações posteriores, e do **Anexo II** destes Termos de Referência, com as adaptações específicas de cada Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo respectivo, sob pena de desclassificação da proposta;

- f) Declaração do regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal - ECF do último ano-calendário exigível, sob pena de desclassificação;
- g) TERMO DE PROPOSTA, constante do **Anexo IX**, que é parte integrante destes Termos, devidamente preenchido.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
- 11.2 Será exigida garantia de execução contratual que terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 11.3 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias após o encerramento do contrato.
 - 11.3.1 No caso de eventuais prorrogações contratuais, considera-se o valor total do contrato para efeito de garantia a soma dos valores do período inicial acrescidos dos valores das prorrogações pactuadas, limitado ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que participam da execução dos serviços contratados.
 - 11.3.2 De modo à desnecessidade de acumulação de valores para efeito do cálculo dos 5% de garantia contratual é a adoção de Seguro Garantia com extensão de vigência suplementar de forma a contemplar o prazo assinalado no art. 7º, XXIX da Constituição Federal. Neste caso será 5% sobre o valor originário ou respectivos termos aditivos de prazo, considerados individualmente. *(XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).*
 - 11.3.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada.
 - 11.3.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.
 - 11.3.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

- 11.3.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 11.3.7 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 11.3.8 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF;
- 11.3.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 11.3.10 A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) Três meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 11.3.11 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 11.4 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.4.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.5 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 5/2017.
- 11.6 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e

relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

12.1 Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

13. DA CONTA VINCULADA

13.1 Serão provisionados em conta vinculada específica os valores previstos para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, nos seguintes termos:

13.1.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

13.1.2 Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

13.1.3 Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

13.2 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

13.3 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

13.4 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CODEVASF e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

13.5 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I – 13º (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

13.6 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CODEVASF e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos (exceto quando houver impedimento de ordem técnica para abertura da conta pela instituição financeira):

a) Solicitação da CODEVASF, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 12.1;

b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita a CODEVASF ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

- c) O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.
- 13.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 12.5, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 13.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização da CODEVASF para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 13.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a CODEVASF os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 13.9.1 A autorização de que trata o item 12.8 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 13.10 A empresa deverá apresentar a fiscalização, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 13.11 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 13.12 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas nas Cidades de Nova Porteirinha/MG (Item 1) e Três Marias/MG (Item 2);
- 13.13 A contratada autoriza, no momento da assinatura do contrato, a Administração a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 13.14 A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 13.15 A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 13.16 A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 13.17 Os valores provisionados na forma do subitem 12.1 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- 13.17.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 13.17.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 13.17.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- 13.17.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 13.18 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 13.19 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 13.20 Justifica-se a utilização da conta vinculada em detrimento do fato gerador, uma vez que a primeira tem metodologia já consolidada, com resultados concretos, e permite controle no processo de acompanhamento e fiscalização compatíveis com a natureza da contratação, considerando ainda ser de operacionalização menos complexa.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Dos Aspectos Gerais da Fiscalização e do Início da Prestação dos Serviços.
- 14.1.1 O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 14.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CODEVASF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 14.1.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.1.4 A CODEVASF poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.2 Após a assinatura do contrato, a CODEVASF deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.2.1 Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da contratação.

- 14.2.2 A CONTRATANTE deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 14.2.3 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da prestação dos serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.
- 14.2.4 Na análise do pedido de que trata o item 14.2.3, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.
- 14.3 As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.3.1 O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.
- 14.3.2 As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.
- 14.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - f) A satisfação do público usuário;
- 14.4.1 Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismos de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.
- 14.4.2 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 14.5 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais será exigido, dentre outras, as seguintes comprovações:

- 14.5.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 14.5.2 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.5.3 Entrega, quando solicitado pela CODEVASF, de quaisquer dos seguintes documentos:
- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CODEVASF;
 - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 14.5.4 Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15. DOS PAGAMENTOS

- 15.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, observado a retenção da última fatura conforme item 12.2 e apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 72 do referido regulamento.
- 15.2 Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 15.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o inciso X, do art. 33, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 15.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 15.4.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 15.4.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
 - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 15.6 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I, \text{ onde:}$$

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 15.7 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 15.8 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 15.9 O contrato celebrado pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CODEVASF para a justa remuneração da obra, serviço, fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do inciso VI do Art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

16. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 16.1 O valor contratual admite repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.
- 16.1.1 Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária.
- 16.1.2 O marco inicial para contagem do prazo para repactuação deve ser computado a partir da data da apresentação do orçamento, assim considerado como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 16.1.3 O orçamento deverá considerar o resultado do último dissídio da categoria anterior à data da sua apresentação.
- 16.1.4 O prazo mínimo para as repactuações subsequentes deve ser computado a partir da data da última repactuação, admitindo a data base do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 16.1.5 É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no Art. 4º do Decreto nº 2.271/97.
- 16.1.6 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

- 16.1.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 16.2 Os demais custos com a execução do serviço, diversos daqueles relacionados à mão-de-obra, tais como materiais e insumos fornecidos (**Anexos VI e VII** destes Termos de Referência), serão reajustados anualmente.
- 16.2.1 O índice a ser considerado para o reajustamento será o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado correspondente ao acumulado entre a data limite para a apresentação da proposta ou a data do último reajustamento procedido e a data que se estiver processando o reajustamento.
- 16.2.2 A critério da contratada, o primeiro reajustamento poderá ser requerido conjuntamente com a repactuação imediatamente subsequente ao primeiro aniversário da proposta, dando-se os reajustamentos subsequentes anualmente, a contar da referida data.
- 16.3 Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 16.4 A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” revisado, visto que esse custo é pago quase que integralmente no primeiro ano.
- 16.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos Programas de Trabalho: N^{os} **20.608.2217.2819.0031 - Funcionamento das Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura; 15.244.2217.00SX.0031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - no Estado de Minas Gerais; e 15.244.2217.00SX.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional**, categorias econômicas 3 e 4, sob gestão da 1ª Superintendência Regional.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 18.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, assim como a logística necessária para transporte de pessoal e de material (inclusive combustível para roçadeiras, sopradores de folhas
- 18.2 Fornecer toda a mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza, asseio, conservação e manutenção predial e das áreas externas a serem executados nas dependências dos locais descritos nos itens 1 e 2 e demais atividades correlatas.

- 18.3 Fornecer semestralmente, aos prestadores de serviço, uniformes, submetendo-os previamente à aprovação da CODEVASF, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardando o direito da CODEVASF exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 18.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 18.5 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 18.6 Manter disciplina nos locais dos serviços e observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, conforme exigido no **Anexo XII**, tratando os casos omissos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação.
- 18.7 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 18.8 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 18.9 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CODEVASF.
- 18.10 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 18.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CODEVASF.
- 18.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados/prepostos.
- 18.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 18.14 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CODEVASF objeto destes Termos e seus Anexos.
- 18.15 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CODEVASF, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 18.16 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 18.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 18.18 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 18.19 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CODEVASF.
- 18.20 Cumprir todas as orientações da CODEVASF, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 18.21 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CODEVASF, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 18.22 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CODEVASF, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 18.23 Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais e equipamentos de primeira qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão, ou que exalem odores fortemente ativos.
- 18.24 Apresentar a CODEVASF a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração.
- 18.25 Fornecer, sempre que solicitados pela CODEVASF, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 18.26 Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 18.27 Manter durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução dos serviços.
- 18.28 Atender de imediato às solicitações da CODEVASF quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 18.29 Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale refeição aos seus empregados, antecipadamente, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias.
- 18.30 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 18.30.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 18.29 acima, a CONTRATADA, desde já, autoriza a CODEVASF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.31 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CODEVASF.

- 18.31.1 O atraso no pagamento de fatura por parte da CODEVASF, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a licitante vencedora de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 18.32 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CODEVASF (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).
- 18.33 Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto do contrato.
- 18.34 Substituir, sempre que exigido pela CODEVASF, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CODEVASF.
- 18.35 Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 18.35.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 18.35, **a CONTRATADA, desde já, autoriza a CODEVASF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores**, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.36 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 18.37 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante ou de seus prepostos.
- 18.38 Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.
- 18.39 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CODEVASF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 18.40 Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços.
- 18.41 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 18.41.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.

- 18.41.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 17.41.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEVASF.
- 18.42 Fornecer a CODEVASF, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias dos documentos relacionados no item 11 destes Termos de Referência.
- 18.43 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 18.43.1 Na hipótese da CODEVASF vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 17.42 acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a CODEVASF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a licitante vencedora, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 18.43.2 A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento de contrato a ser celebrado, podendo valer-se a CODEVASF, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 17.42 e 17.42.1 acima.
- 18.43.3 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 18.43.4 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 19.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- 19.2 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto destes Termos;
- 19.3 Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato;
- 19.4 Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- 19.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 19.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 95, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF;
- 19.7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de

- suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CODEVASF / 1ª/CIG ou 1ª/CIT;
- 19.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 19.9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da(s) licitante(s) vencedora(s) que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 19.10 Comunicar à(s) licitante(s) vencedora(s) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 19.11 Impedir que terceiros executem o objeto destes Termos e seus Anexos;
- 19.12 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 19.13 Exigir, mensalmente, os documentos relacionados no item 11 destes termos.
- 19.14 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 19.15 Disponibilizar vestiários com armários;
- 19.16 Destinar local para guarda dos saneantes, domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios; e,
- 19.17 Solicitar à licitante vencedora a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações.
- 20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**
- 20.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela(s) licitante(s) vencedora(s), que deverá(ão) verificar:
- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
 - Saboneteiras e toalheiros quebrados;
 - Lâmpadas queimadas ou piscando;
 - Tomadas e espelhos soltos;
 - Fios desencapados;
 - Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
 - Carpete solto (se houver), entre outras.
- 20.2 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

- 20.3 Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
- 20.4 Verificar se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, nos sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, etc;
- 20.5 Realizar, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó;
- 20.6 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 20.7 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.
- 20.8 Quanto aos resíduos:
- 20.8.1 Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Unidade Contratante e demais exigências legais.
- 20.8.2 O procedimento de recolhimento dos resíduos deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT, o plano de gerenciamento de resíduos e a legislação regente.
- 20.8.3 Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos.
- 20.8.4 Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.
- 20.8.5 Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade.
- 20.8.6 Utilizar obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota, luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e retirada após esse procedimento.
- 20.8.7 Utilizar durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para resíduo, constituído de material rígido, lavável, impermeável, cantos arredondados, rodas revestidas de material que reduza o ruído, conforme descrito no plano de gerenciamento de resíduos da Unidade Contratante.
- 20.8.8 Armazenar os resíduos, devidamente embalados, no depósito de resíduos indicado pela Contratante.
- 20.8.9 Proceder à lavagem e desinfecção dos carros de limpeza e contêineres ou similares e da área reservada aos expurgos diariamente e sempre que necessário.
- 20.8.10 Separar as pilhas e baterias dispostas para descartes que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, entregando-as aos estabelecimentos que as comercializam ou às redes de assistência técnica autorizadas pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de

terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

- 20.8.11 Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 20.9 Quando implantado pela CODEVASF o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CODEVASF.
- 20.10 No que diz respeito à utilização de saneantes domissanitários a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão):
 - 20.10.1 Manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
 - 20.10.2 Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
 - 20.10.3 Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
 - 20.10.4 Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);
 - 20.10.5 Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;
 - 20.10.6 Quanto à aplicação de álcool, a licitante vencedora deverá observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
 - 20.10.7 Recomenda-se que a licitante vencedora utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;
- 20.11 Para os serviços de jardinagem:
 - 20.11.1 A contratada deverá utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalente aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;
 - 20.11.2 Se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, a Contratada deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata.
 - 20.11.3 A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

20.12 No que diz respeito à poluição sonora, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) observar em seus equipamentos de limpeza a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

21.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.2.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

21.2.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.2.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

21.2.5 Cometer fraude fiscal;

21.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.3.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

21.3.2 **Multa de:**

21.3.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.3.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.3.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.3.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.3.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.3.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.3.3 **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 21.3.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 21.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.2 deste Termo de Referência;
- 21.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 21.4 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, previstas nos subitens 20.3.1, 20.3.3, 20.3.4 e 20.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, devendo a devesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 21.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de	01

	seu pessoal, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	01

- 21.6 A sanção de suspensão, prevista no subitem 20.3.3 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos:
- 21.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 21.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Codevasf, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 21.7.1 A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da 1ª Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.
- 21.7.2 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.
- 21.7.3 Em caso de relevação da multa a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que forem assegurados.
- 21.7.4 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 21.8 As multas constantes dos subitens 21.3.2.1 a 21.3.2.5 são meramente moratórias, não isentando a licitante do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa, podendo ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União.
- 21.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 21.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida, junto à Unidade Regional de Finanças da 1ª/SR/CODEVASF – 1ª /UFN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9.2 Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias, contando a partir da data da comunicação.
- 21.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.12 **Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.**
- 21.13 **Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.**
- 21.14 **Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.**
- 21.15 **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante penalizada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

22. ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1 Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores
- 22.1.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato.

INDICADOR	Avaliação dos serviços realizados
-----------	-----------------------------------

- 22.1.2 O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
- 22.1.3 A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabela 1) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.
- 22.1.4 Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos previstos para a presente contratação, nas dependências dos Centros Integrados de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1ª/CIG e de Três Marias – 1ª/CIT.
- 22.1.5 O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.
- 22.1.6 Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados na Tabela 22.1 deste anexo.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo.
Forma de acompanhamento	Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações da Tabela 1, do Anexo I, do Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cálculo da porcentagem (%) de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período)*100.
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste de pagamento (Glosa)	a) 85% a 100% dos serviços = 100% da Fatura; b) 75% a 84% dos serviços = 95% da Fatura; c) 65% a 74% dos serviços = 85% da Fatura; d) 59% a 64% dos serviços = 80% da Fatura;
Sanção	Abaixo de 64% dos serviços – multa de 5% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos inseridos na tabela 22.1.

FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		
UNIDADE:	DADA DA INSPEÇÃO: ____/____/____	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:
PROCESSO:		CONTRATO:
EMPRESA:		CNPJ:
FISCAL DO CONTRATO:		MATRÍCULA:

TABELA 22.1: ITENS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PRESTADOS

AVALIAÇÃO DOS COLABORADORES / UNIFORMES / MATERIAIS / EQUIPAMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Assiduidade;		
2	Pontualidade;		
3	Relacionamento com os servidores;		
4	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço;		

5	Qualidade, limpeza e adequação do uniforme utilizado;		
6	Fornecimento de uniformes para seus empregados nas especificações, quantidades e periodicidades indicadas no Termo de Referência;		
7	Quantidade e utilização adequada dos materiais exigidos para execução dos serviços de limpeza e conservação indicados no Termo de Referência;		
8	Qualidade e utilização adequada dos equipamentos exigidos para execução dos serviços de limpeza e conservação indicados no Termo no Referência;		
9	Qualidade do serviço prestado relacionado à execução indicados no Termo de Referência;		
AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO			
10	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou pela Fiscalização;		
11	Fornecimento de materiais e equipamentos conforme Termo de Referência e em sua proposta comercial;		
12	Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato;		
13	Substituição do empregado que se conduza de modo inconveniente;		
14	Reposição de funcionários faltosos;		
15	Pagamento dos salários nos prazos pactuados com seus funcionários e/ou nas datas previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho;		
16	Recolhimento mensal do INSS de seus funcionários nas datas conforme exigências trabalhistas;		
17	Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura;		
18	Pagamento de vale-transporte a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho;		
19	Pagamento de auxílio-alimentação a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho;		
20	Apresentação dentro do prazo, de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de limpeza e conservação;		
21	Comunicação por parte dos servidores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as medidas de regularização necessárias;		
22	Cumprimento das demais obrigações deste Termo de Referência não previstas nesta tabela;		
23	Permitir situação passível de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;		
24	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;		
25	Recusar-se a executar serviço, sem motivo justificado;		

26	Retirar da Contratante, quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em Contrato, sem autorização prévia da Administração;		
27	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida ao contrato ou solicitada pela Fiscalização do Contrato;		
28	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo setor de Fiscalização e Gestão do Contrato;		

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS – TABELA 22.1
 MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: _____/_____

Avaliações e serviços (Tabelas 1) (A)	Quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados (SOMA DOS ITENS DA TABELA 1) (B)	Quantidade de avaliações e serviços efetivamente realizados (C)	Porcentagem do serviço realizado (D)
Serviços de Limpeza, conservação e manutenção:	28	XX	XX%

(A) Todos os serviços, tarefas e obrigações de limpeza e conservação a serem executados pela Contratada mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos colaboradores, uniformes, materiais e equipamentos.

(B) A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados seguirá o somatório dos itens discriminados na Tabela 22.1 deste Termo de Referência e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do Contrato.

(C) Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração, especificados nas Tabela 22.1 (somatório).

(D) A porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $(C/B) \times 100$, ou seja, a quantidade de avaliações e serviços efetivamente realizados sobre a quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados (soma da Tabela 1), vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.

Observação 1: Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47% = 89%.

Observação 2: O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração.

Observação 3: Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos de serviço contratados.

Montes Claros/MG, 14 de novembro de 2023.

23. ANEXOS

São ainda, documentos integrantes deste termo de Referência:

Anexo I: Especificações Técnicas dos Serviços

Anexo II: Planilhas de Custo e Formação de Preços

Anexo III: Planilhas de Valores Globais da Proposta

Anexo IV: Preço mensal unitário por metro quadrado

Anexo V: CCT 2023

Anexo VI: Uniformes – Quantitativo e Orçamentos

Anexo VII: Materiais – preços e consumo estimado

Anexo VIII: Equipamentos – preços e consumo estimado

Anexo IX: Termo da Proposta

Anexo X: Termo de Vistoria

Anexo XI: Declaração de Contratos Firmados

Anexo XII: Termo de observância ao Código de Conduta Ética da CODEVASF

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, jardinagem e manutenção das áreas internas e externas nas dependências, incluindo o manejo de sistemas de cultivos e de animais, dos Centros Integrados do Gortuba – 1ª/CIG e de Três Marias - 1ª/CIT, localizados respectivamente, nas cidades de Nova Porteirinha e Três Marias, no estado de Minas Gerais, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
- a) CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF;
 - b) CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
 - c) 1ª/CIG: Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gortuba;
 - d) 1ª/CIT: Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias;
 - e) FISCALIZAÇÃO: Servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

2. OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação, higienização, jardinagem, manutenção das áreas externas e internas, incluindo o manejo de áreas de cultivos e de animais, nas dependências dos Centros Integrados do Gortuba e de Três Marias, localizados respectivamente, nas cidades de Nova Porteirinha e Três Marias, no estado de Minas Gerais, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de equipamentos, materiais, EPIs e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, sendo sugerido o total de 05 (cinco) postos para a 1ª/CIG (Item 1 do Termo de Referência) e 06 (seis) postos para a 1ª/CIT (Item 2 do Termo de Referência), conforme especificados no item 4 deste anexo.

3. PREPOSTO

- 3.1. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) preposto junto a 1ª/CIG (Item 1 do Termo de Referência) e 01 (um) junto a 1ª/CIT (Item 2 do Termo de Referência), aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de Identidade - CI.
- 3.2. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para os serviços descritos neste Anexo, sem prejuízo de suas atividades.

4. DEMANDA

- 4.1. Os serviços objeto desta licitação possuem características especiais que incluem a limpeza, conservação, higienização, jardinagem e manutenção de toda a área externa e interna, incluindo o manejo de áreas de cultivos e de animais, nas dependências dos Centros Integrados de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gortuba e de Três Marias, localizados respectivamente,

nas cidades de Nova Porteirinha e Três Marias, no estado de Minas Gerais, conforme especificações constantes dos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.1.1. **Item 1:** Serviços a serem prestados no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba - 1ª/CIG, em Nova Porteirinha/MG.

Tabela 1 – Demanda de Serviços por m² para o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura do Gorutuba – 1ª/CIG, em Nova Porteirinha/MG.

TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE	PERIODICIDADE	ÁREA (m ²)
Área interna 8h	800m ²	Diária	330,37
Área interna - almoxarifado / depósito / galpão;	1500m ²	Quinzenal	3.228,5
Área externa – jardins / áreas verdes;	1800m ²	Quinzenal	18.435,31
Área externa – passeios, vias pavimentadas e pastagem	1800m ²	Mensal	48.099,39
Área externa – aceiros em cerca	1800m ²	Mensal	9.261,20
Área externa – viveiros / filtros / canaletas / drenos / tubulações;	1800m ²	Semanal	26.150,25
Esquadria interna	300m ²	Semanal	140,80
Esquadria externa	130m ²	Semanal	140,80
Banheiros	250m ²	Diária	135,12
Manutenção predial	8.764m ²	Diária	2.645,66
ÁREA TOTAL 1ª/CIG			108.567,82

4.1.2. **Item 2:** Serviços a serem prestados no Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias -1ª/CIT, em Três Marias/MG.

Tabela 2 – Demanda de Serviços por m² para o Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de Três Marias – 1ª/CIT, em Três Marias/MG.

TIPO DE AREA	PRODUTIVIDADE	PERIODICIDADE	ÁREA (m ²)
Área interna 8h;	800m ²	Diária	299,4
Área interna 8h;	800m ²	Semanal	309,4
Área interna – laboratórios	360m ²	Diária	173,0
Área interna - almoxarifado / depósito / galpão;	1500m ²	Semanal	788,1
Área interna - almoxarifado / depósito / galpão;	1500m ²	Quinzenal	578,2
Área externa – jardins / áreas verdes;	1800m ²	Quinzenal	63.952,1
Área externa – viveiros / filtros / canaletas / drenos / tubulações;	1800m ²	Mensal	22.283,2
Área externa – passeios e vias pavimentadas;	6.000m ²	Semanal	4.943,7
Esquadria interna;	300m ²	Diária	234,7
Esquadria externa;	300m ²	Semanal	234,7
Banheiros;	200m ²	Diária	93,9
Manutenção predial;	93.436m ² *	Ocasional	93.436*
* ÁREA TOTAL 1ª/CIT			93.436

4.2. A quantidade estimada de postos para os serviços de limpeza, conservação, higienização, jardinagem e manutenção das áreas internas e externas da 1ª/CIG e 1ª/CIT, foi estabelecida em

função dos índices de produtividade média diária por profissional em relação a cada tipo de área e de sua complexidade, considerando-se, ainda, o prazo determinado para tal atividade, especialmente os horários disponíveis para a limpeza geral das salas/móveis, que deverão ser realizadas no período de 7:00h às 17:00h.

- 4.3. Em função das características especiais das atividades a serem realizadas nos locais de trabalho, que além da limpeza, conservação, higienização, jardinagem e manutenção das áreas internas e externas, também inclui o manejo de sistemas de cultivo e de animais, pretende-se assim, a contratação de profissionais que atuem como serventes de limpeza e de auxiliares de serviços gerais, conforme quantidade estimada e discriminada na tabela a seguir:

TABELA 3 – QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE SERVIÇOS NOS CENTROS INTEGRADOS DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DO GORUTUBA-1ª/CIG E DE TRÊS MARIAS-1ª/CIT.

Serviços	Turno	Cargo	Carga horária semanal	Nº de postos	
				1ª/CIG	1ª/CIT
Limpeza / conservação / higienização	Diurno	Servente	44 h	02	02
Limpeza / conservação / manutenção de áreas externas e internas e manejo de áreas de cultivo e animais	Diurno	Trabalhador Braçal	44 h	03	04
Total de Postos				05	06

- 4.4. Caberá à Contratada selecionar, entre os empregados, pelo menos 1 (um) com habilidade para operação de trator com roçadeira acoplada, em cada um dos Centros Integrados.

Notas:

- **Quantidade Estimada de Empregados e Postos de Trabalho:** número estimado de empregados da CONTRATADA para a realização das tarefas, considerando o tipo de área, metragem e sua periodicidade;
- **Frequência:** Quantidade de vezes que o serviço é realizado no período de um mês.

5. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

- 5.1. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, fornecer uniformes aos profissionais que se apresentarem a Contratante. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO da CODEVASF e conter as seguintes características básicas:

Descrição os Itens	Quantidade por ano
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine ou brim.	04
Camiseta malha fria, com gola esporte, em gabardine com emblema/identificação da empresa pintado no tecido.	04
Calçado: sapato de segurança (par), preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana, com certificado de aprovação - CA.	02

5.2. Observações:

- 5.2.1. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;
- 5.2.2. Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;
- 5.2.3. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela CODEVASF;
- 5.2.4. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;
- 5.2.5. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- 5.2.6. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário os uniformes usados, quando da entrega dos novos.

6. DO ORÇAMENTO DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 6.1. Os uniformes, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços ora licitados são os constantes dos **Anexos IV, V, e VI**.
- 6.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 6.3. O recebimento, conferência e controle dos materiais de limpeza e de manutenção predial para uso nas dependências da CODEVASF serão efetuados pela FISCALIZAÇÃO, para fins de atestação de faturas e pagamento por medição.
- 6.4. Poderá ser necessário o uso de equipamentos não incluídos na estimativa de custos, devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados. A CONTRATADA deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 7.1. Para conhecimento são apresentadas as definições das áreas:
 - a) **ÁREA EXTERNA:** Consideram-se como áreas externas toda a área verde (jardins) com vegetação arbórea e rasteira (gramíneas e pequenos arbustos), filtro de entrada, drenos, canaletas, viveiros de terra, monges e comportas, tanques de alvenaria, tubulações em PVC e reservatórios de estabilização de efluentes da 1ª/CIG e da 1ª/CIT.
 - b) **ÁREA INTERNA:** Consideram-se como áreas internas o interior dos prédios de administração, auditório, sala de coleções, sala de técnicos, copa, sala de reuniões, laboratórios de química e limnologia, alojamentos, garagem, almoxarifado, depósito de rações, depósito de materiais, galpão de reprodução induzida e de hipofisação, galpão de ictiologia, laboratórios de larvicultura e alevinagem de peixes reofílicos e estufa de aclimação.

- 7.2 Constituem especificações dos serviços de **Auxiliar de serviços gerais**:
- 7.2.1 **ÁREA VERDE (JARDINS) COM VEGETAÇÃO ARBÓREA E RASTEIRA (GRAMÍNEAS E PEQUENOS ARBUSTOS)**
- 7.2.1.1. Capinagem, roçada, poda de árvores e arbustos, bem como a retirada de folhas secas, detritos e objetos lançados na vegetação;
- 7.2.1.2. Retirada manual de ervas daninhas antes do corte periódico da vegetação;
- 7.2.1.3. Corte e aparação das gramíneas e arbustos manualmente ou através de roçadeira acoplada em trator e fornecida pela contratante;
- 7.2.1.4. Retirada de entulhos dos serviços realizados e lixo dele provenientes bem como armazenagem em sacos plásticos do lixo vegetal proveniente dos serviços para a coleta pública;
- 7.2.1.5. Retirada de mato existente entre as juntas de dilatação de concretos, nas calçadas, pátio e estacionamentos, bem como limpeza destes para a retirada de limo, sem o uso de herbicidas;
- 7.2.1.6. Manutenção do paisagismo de toda a área de jardim, no padrão existente;
- 7.2.1.7. Promoção de manutenção periódica de toda a área, mantendo sempre limpo, conservado e organizado os canteiros, pátios e jardins;
- 7.2.1.8. Irrigação das plantas, fruteiras e gramados quando houver estiagem, de acordo com a necessidade;
- 7.2.1.9. Executar demais serviços considerados necessários à manutenção da limpeza e higienização do ambiente;
- 7.2.1.10. Os equipamentos (enxadas, pás, machados, foices, etc.) e máquinas (tratores) necessários para a execução dos serviços serão cedidos pelos Centros Integrados – 1ª/CIG e 1ª/CIT;
- 7.2.2 **FILTRO DE ENTRADA, DRENOS, CANALETAS, VIVEIROS ESCAVADOS, TUBULAÇÕES EM PVC, TANQUES DE ALVENARIA, MONGES, COMPORTAS E RESERVATÓRIOS DE ESTABILIZAÇÃO DE EFLUENTES DOS CENTROS INTEGRADOS – 1ª/CIG E 1ª/CIT.**
- 7.2.2.1. Caixa e filtro de entrada – Consiste na retirada e limpeza do material filtrante ou substituição do mesmo, a intervalos de tempo pré-determinados ou quando se fizer necessário.
- 7.2.2.2. Drenos e canaletas – Consiste na retirada manual ou mecânica de algas, vegetação aquática e sub-aquática dos drenos e canaletas, na capina e remoção de ervas daninhas das suas margens;
- 7.2.2.3. Viveiros escavados e tubulações – Consiste na limpeza, conservação e manutenção através dos processos descritos abaixo:
- a) Retirar manualmente os sedimentos e vegetação aquática flutuante ou fixa do fundo e dos taludes internos e externos dos viveiros de engorda, de alevinagem e de reprodutores;
- b) Drenar e reabastecer os viveiros com água limpa e adequada para o cultivo. No processo de drenagem capturar e separar da sujeira os reprodutores ou alevinos cultivados e direcioná-los para viveiros ou tanques com água limpa de boa qualidade, conforme orientação dos Centros Integrados – 1ª/CIG e 1ª/CIT;

- c) Esterilizar e desinfetar os viveiros através de colocação da cal nas poças de água, remanescentes de outros cultivos, e da utilização de fertilizantes (uréia, fosfato, torta de algodão, etc.), em quantidades suficientes, que proporcionem a proliferação de microalgas visando a manutenção do sombreamento da coluna de água, evitando-se desta forma o florescimento de macrófitas aquáticas que possam poluir e prejudicar o ambiente de cultivo, conforme orientação dos Centros Integrados -1ª/CIG e 1ª/CIT;
 - d) Limpar a água de cultivo dos viveiros através da passagem de redes de arrasto com malhas de 5 a 17 mm, para a retirada de folhas, galhos e vegetação aquática. Os reprodutores e alevinos que forem capturados neste processo poderão ser utilizados pelos Centros Integrados – 1ª/CIG e 1ª/CIT nos processos de hipofisação, reprodução ou distribuição;
 - e) Higienizar a água através da passagem de redes, malhas de 45 a 1000 micras, para a remoção de microorganismos como larvas de insetos, cladóceros, copépodos, branchonetas, evitando-se a contaminação do sistema de cultivo. Alguns microcrustáceos capturados neste processo, a exemplo da branchoneta, poderão ser utilizados pelos Centros Integrados – 1ª/CIG e 1ª/CIT nos processos de pesquisa e larvicultura de peixes;
 - f) Promover a retirada de detritos e possíveis predadores através da instalação de malhas na entrada da água de abastecimento dos viveiros;
 - g) Promover a limpeza, conservação e manutenção adequada da tubulação principal e secundária de toda infraestrutura (viveiros escavados, tanques em alvenaria, laboratórios, etc.) visando evitar o entupimento do sistema de abastecimento d'água. Em caso de entupimento do referido sistema, a contratada se responsabilizará pela limpeza e retirada do entulho da tubulação, conforme orientação dos Centros Integrados – 1ª/CIG e 1ª/CIT.
- 7.2.2.4. Tanques de Alvenaria - Consiste na limpeza, conservação e manutenção através da lavagem e desinfecção dos tanques com material adequado (sabão, detergentes, etc.) após a retirada dos reprodutores, larvas ou alevinos utilizados nos processos de hipofisação, larvicultura e alevinagem, respectivamente;
- 7.2.2.5. Comportas e Monges – Consiste na limpeza, conservação e manutenção de toda a infraestrutura de concreto (piso, monge e caixilhos) e da tubulação em PVC, para a retirada de limo, sedimentos, pedregulhos e outros materiais;
- 7.2.2.6. Reservatórios de estabilização de efluentes – consiste na limpeza, conservação e manutenção através da capina, desbaste, remoção da vegetação existente no entorno dos reservatórios;
- 7.2.2.7. Fazer o arraçamento dos viveiros escavados, que contenham peixes, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;
- 7.2.2.8. Fazer a captura, transporte, manejo e seleção de alevinos dos viveiros escavados e também de matrizes para o processo de reprodução induzida;
- 7.2.3 GALPÃO DE HIPOFISAÇÃO E DE REPRODUÇÃO INDUZIDA, LABORATÓRIOS DE LARVICULTURA E ALEVINAGEM DE PEIXES REOFÍLICOS, GALPÃO DE ICTIOLOGIA E ESTUFA DE ACLIMATAÇÃO.
- 7.2.3.1. Fazer a limpeza, conservação e manutenção dos tanques de alvenaria, através da lavagem e desinfecção com material adequado (sabão, detergentes, etc.) após a retirada dos reprodutores, larvas, alevinos utilizados nos processos de hipofisação, larvicultura e alevinagem ou destinados aos peixamentos;
- 7.2.3.2. Lavar e enxugar as bacias plásticas utilizadas no processo de desova;

- 7.2.3.3. Lavar as incubadoras, calhas e caixas de criação;
 - 7.2.3.4. Sifonar as incubadoras, criadeiras e caixas plásticas existentes removendo os excrementos depositados no fundo;
 - 7.2.3.5. Lavar os balcões e paredes azulejadas, todo piso cimentado e varrer as áreas pavimentadas;
 - 7.2.3.6. Remover toda a vegetação aquática, galhos, e insetos provenientes dos processos de captura dos peixes;
 - 7.2.3.7. Limpar por via úmida, as geladeiras e freezers existentes nestas áreas;
 - 7.2.3.8. Lavar as grelhas e ralos de escoamento de água;
 - 7.2.3.9. Nos processos de lavagem e desinfecção das incubadoras, calhas e tanques de alvenaria, as larvas e alevinos deverão ser retirados e estocados em local adequado, indicado pelos técnicos dos Centros Integrados – 1ª/CIG e 1ª/CIT;
 - 7.2.3.10. Varrer e lavar os ambientes com resíduos de ração. Após a lavagem, contar e organizar os sacos de ração. Esta atividade deverá ser realizada pelo menos 02 (duas) vezes por semana;
- 7.3 Constituem especificações dos serviços de **manutenção predial preventiva**, que deverá ser executada preventiva e corretivamente:
- 7.3.1 A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou por desuso.
 - 7.3.2 No mínimo uma vez por mês serão revisados os pisos, esquadrias, vidros, mobiliário, cortinas, persianas, portas, louças e metais dos sanitários, instalações elétricas e hidráulicas, estruturas metálicas, pintura, cobertura/telhado externo, forros, dutos, áreas externas, calhas, escadas, piso do pátio e estacionamento, calçada externa, grades das janelas, cercas e muros.
 - 7.3.3 Além disso, a CONTRATADA deverá realizar os seguintes serviços:
 - 7.3.4 Sistema Hidrossanitário
 - 7.3.4.1. Os serviços a serem executados envolvem todas as atividades pertinentes à manutenção das instalações hidráulicas e hidrossanitárias das edificações, compreendendo: sanitários; mictórios; louças; ferragens e acessórios de banheiros e de copas; chuveiros; registros; torneiras internas, externas e de lavatórios; “bocas de lobo”; caixas de visita externas; caixas d’água e reservatórios; caixas de gordura; caixas de areia; boias; tubulações; válvulas; sifões; ralos sifonados e secos; sistema de escoamento de águas pluviais; calhas; grelhas; drenos de brita; tubos subterrâneos; ramal predial; sistema de irrigação do jardim;
 - 7.3.4.2. Consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, verificar e retificar sempre que necessário:
 - a) Os reservatórios de água, boias, calhas e dutos;
 - b) A existência de vazamentos nas tubulações, louças e metais sanitários, registros, chuveiros, válvulas, sifões;
 - c) A existência de entupimentos em sifões, vasos e ralos;
 - d) A regulagem das válvulas de mictórios e vasos em todos os sanitários, torneiras, bombas, válvulas de descarga, calhas de piso, hidrantes e o sistema de combate a incêndio;
 - e) O estado das ferragens e louças em todos os sanitários;

- f) As caixas de inspeção e de gordura, limpando quando necessário;
- g) O funcionamento das bombas d'água e seus componentes;
- h) Inspeccionar os reservatórios e acessórios quanto à limpeza e estanqueidade e limpá-los semestralmente ou quando necessário, a critério da FISCALIZAÇÃO;
- i) Inspeccionar as instalações primárias e secundárias dos esgotos, pontos de visitas, caixas de inspeção, de areia e geral e limpá-las;
- j) Inspeccionar os bueiros e pontos de captação (ralos e calhas) de águas pluviais e limpá-los ou repará-los;

7.3.4.3. Salvo autorização diversa da FISCALIZAÇÃO, todas as inspeções, avaliações, testes, vistorias e limpezas previstas no item anterior deverão ser realizadas **semanalmente**.

7.3.5 Sistema Elétrico

7.3.5.1. Os serviços a serem executados envolvem todas as atividades pertinentes à manutenção das instalações elétricas das edificações compreendendo: iluminação interna e externa, inclusive postes de luz; tomadas e infra-estrutura de força; quadros parciais e terminais de energia normal, de energia de emergência, de energia essencial (*no-break*), de iluminação e de tomadas de piso e de parede; quadros de comando, controle e proteção de bombas e motores e ar condicionado em geral, sistema de iluminação e sinalização de emergência; barramentos blindados (*busway*) completos com caixa *plug-in*; além de toda a infra-estrutura disponível e necessária para abrigar as instalações elétricas;

7.3.5.2. Consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, verificar e retificar sempre que necessário:

- a) A limpeza dos quadros de energia, o livre acesso, a correta identificação de cada circuito e a lubrificação das dobradiças das portas dos quadros;
- b) Medir a corrente e a tensão com amperímetro nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores;
- c) O aquecimento e funcionamento dos disjuntores e condutores;
- d) Avaliar e efetuar o reaperto de bornes, disjuntores, contadores, chaves e etc.;
- e) Inspeccionar disjuntores, chaves magnéticas, contadores, caixas *plug-ins*, etc., fazendo a substituição quando necessário;
- f) Inspeccionar as caixas de proteção dos barramentos, parafusos de fixação e isoladores;
- g) As luminárias, lâmpadas, reatores, postes de iluminação, interruptores e tomadas, fazendo limpeza ou troca quando necessário;
- h) Verificar os parafusos de sustentação das luminárias, das bases soquetes, e de contato das tomadas, efetuando o reaperto;
- i) Avaliar a luminosidade de ambientes;
- j) Avaliar as condições de isolamento dos condutores, fazendo as substituições, quando necessário;
- k) Inspeccionar terminais, conexões e fusíveis em geral;
- l) Aterramento dos quadros e circuitos;

- m) Avaliar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
 - n) Verificar o funcionamento das luminárias e placas de sinalização de emergência e o estado das respectivas baterias;
 - o) O funcionamento do sistema de ar condicionado e do sistema de áudio e vídeo;
 - p) Limpar as grades das evaporadoras dos aparelhos de ar condicionado;
 - q) A resistência de aterramento, mantendo-a nos limites normalizados;
 - r) Prestar assistência, quando da realização de eventos e cerimônias diversas, na confecção de extensões de tomadas, avaliação de circuitos para utilização de equipamentos, instalações de circuitos provisórios.
- 7.3.5.3. Salvo autorização diversa da FISCALIZAÇÃO, todas as inspeções, avaliações, testes, vistorias e limpezas previstas no item anterior deverão ser realizadas **semanalmente**.
- 7.3.6 Elementos de Construção Civil
- 7.3.6.1. Os serviços a serem executados envolvem todas as atividades pertinentes à manutenção dos elementos de construção civil, compreendendo:
- 7.3.6.2. Serviços de recomposição de alvenarias tradicionais e divisórias, assim como pequenos serviços de carpintaria, marcenaria e serralheria;
- 7.3.6.3. Serviços de recomposição de superfícies horizontais (piso: pedras, cerâmicos, vinílicos, carpete e etc.; forros de gesso e pvc; rodapés e soleiras; e etc.) e verticais (laminados melamínicos, laminados de madeira, cerâmicas, lambri de madeira, lambri metálico, etc.);
- 7.3.6.4. Serviços de pinturas e repinturas localizadas com prévia preparação das superfícies e aplicação de base apropriada, incluindo as tubulações prediais e sinalizações verticais e horizontais, no padrão de cores adotado pela CODEVASF;
- 7.3.6.5. Serviços em esquadrias e vidraria: recomposição de estanqueidade, substituição de gaxetas e reaplicação de silicones e mastiques; refixação de vidros soltos ou substituição de vidros quebrados; recuperação de sua mobilidade e/ou deficiência em sua abertura e fechamento; regulação e substituição de ferragens em geral; corte, lapidação e adaptação geométrica (dimensional) de painéis de vidro e espelhos, e substituição de vidros temperados.
- 7.3.6.6. Serviços técnicos básicos em serralheria em aço e alumínio, manutenção dos elementos estruturais metálicos em geral;
- 7.3.6.7. Serviços de recomposição de arruamentos, calçadas, estacionamento, sinalização vertical e horizontal;
- 7.3.6.8. Serviços de retirada e recolocação de persianas, e verificação do funcionamento do mobiliário da secretaria, escritórios, alojamento, laboratórios e galpões;
- 7.3.6.9. Serviços de marcenaria em elementos existentes compreendendo a montagem, desmontagem e recuperação de mobiliário; montagem, desmontagem e recuperação de divisórias e painéis de madeira; montagem, desmontagem e assentamento de portas; e reparo e substituição de ferragens em geral.
- 7.3.6.10. Consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, verificar e retificar sempre que necessário:

- a) O funcionamento dos extintores de incêndio;
- b) Integridade das estruturas de vedação: pisos, lajes, paredes, divisórias, forros, lajes, tetos e cobertura;
- c) Condições de acabamento dos revestimentos de pisos, lajes, paredes, divisórias, forros, lajes, tetos e cobertura;
- d) O piso das laterais dos prédios;
- e) A pintura dos prédios, em geral;
- f) A pintura das partes metálicas que apresentarem corrosão, efetuando o devido lixamento e aplicação de produto antioxidante;
- g) Os vidros, portas e janelas;
- h) O funcionamento do mobiliário da secretaria, escritórios, alojamento, laboratórios e galpões;
- i) As persianas e cortinas;
- j) A cobertura do prédio, áreas externas, estacionamento, arruamento, calçamento, pavimentação, complementos (meios-fios, etc.) e outras partes físicas que se acharem necessárias;
- k) Condições das bancadas, divisores e outros elementos em banheiros, copas, etc.;
- l) Testar o correto funcionamento das janelas. Ajustar ou lubrificar, quando for o caso, os pinos, parafusos, trancas e outras peças dos movimentadores das janelas;
- m) Verificar o correto assentamento e fixação das portas, janelas, dobradiças, fechaduras, molas de porta, dos vidros e demais ferragens;
- n) Verificar o estado dos elementos de sinalização (faixas adesivas, pinturas, placas, totens e etc.) das portas e portões de acesso externo e interno, dos corredores, dos halls de circulação;
- o) Efetuar a limpeza nas grades dos evaporadores dos aparelhos de ar condicionado;
- p) Relocar/remanejar mobiliário em geral;
- q) Prestar assistência, quando da realização de eventos e cerimônias diversas, no reposicionamento de mobiliário e montagem/desmontagem de móveis.
- r) Avaliar a cobertura do prédio, visando ao perfeito funcionamento e prevenindo danos decorrentes da chuva, do sol e de outras intempéries;

7.3.6.11. Salvo autorização diversa da FISCALIZAÇÃO, todas as verificações preventivas deverão ser realizadas **mensalmente**.

7.4 Constituem especificações dos serviços de **manutenção predial corretiva**, que deverá ser executada preventiva e corretivamente:

7.4.1 A manutenção corretiva das instalações está diretamente relacionada ao desgaste dos diversos componentes dos prédios, em decorrência de seu uso.

7.4.2 A manutenção corretiva será realizada em todas as instalações e equipamentos previstos, sempre que necessário, sem prejuízo da verificação periódica definida para cada item.

- 7.4.3 Está incluída nos serviços de manutenção a execução de pequenos reparos e ajustes nas instalações visando a atender às necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso dos prédios, tais como:
- a) Recomposição de elementos de vedação e alvenarias, compreendendo o assentamento de blocos, emboço, rebocos, vergas, demolições, recomposições e outros serviços inerentes;
 - b) Aplicação de revestimentos em paredes e pisos (azulejos, pedras e outros pisos existentes nos prédios);
 - c) Instalação de bancadas, divisores e outros elementos em banheiros, copas, etc.;
 - d) Chumbamento de peças e tubulações internas;
 - e) Recuperação e execução de caixas de passagem e inspeção em sistemas hidrossanitários;
 - f) Lixamento, emassamento e pintura de paredes, pisos, tetos, forros, rodapés, ferragens, tubulações, tampas, caixas, equipamentos, sinalizações, entre outros,
 - g) Demarcação de vagas de garagem e de estacionamentos, inclusive sinalizações horizontais e verticais;
 - h) Abertura e troca de fechaduras;
 - i) Reparo, substituição, remanejamento e instalação de novos pontos de elétrica, lógica e hidráulica, bem como montagem e desmontagem de divisórias e instalação de aparelhos individuais de ar condicionado do tipo “janela”;
 - j) Prestar auxílio no atendimento à concessionária pública de abastecimento de água quando em vistoria ou execução de serviços da responsabilidade daquela;
 - k) Substituir/repor peças/materiais, caso necessário, para todos os itens acima citados, sendo que a CODEVASF providenciará a aquisição dos materiais a serem substituídos.
- 7.4.4 Fica esclarecido que os serviços relacionados neste item, a serem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, não poderão ter características de reforma geral do prédio, caso em que a CODEVASF realizará a contratação através de licitação.
- 7.4.5 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente aos gestores dos Centros Integrados do Gorutuba e de Três Marias quaisquer indícios de: trincas nas estruturas de concreto; rachaduras nas vigas, pilares e lajes; exposição de armaduras (ferragens), alvenaria estrutural ou revestimento.
- 7.4.6 Não serão cobertos por este posto os seguintes serviços:
- a) manutenção da central telefônica;
 - b) manutenção de aparelhos de ar condicionado, à exceção da limpeza dos filtros;
- 7.5 Constituem especificações dos serviços de **limpeza, conservação e higienização** durante a prestação do serviço à CONTRATANTE:
- 7.5.1 **Diariamente:**
- a) Varrer todas as dependências, inclusive o pátio e estacionamento;
 - b) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros similares;

- c) Retirar o pó dos aparelhos telefônicos e microcomputadores com flanelas e produtos adequados;
- d) Limpar pisos, paredes, portas, divisórias e vidros;
- e) Limpar e desinfetar os banheiros com saneante domissanitário e coletar o respectivo lixo, no mínimo 1 (uma) vez por dia e sempre que se fizer necessário;
- f) Limpar com produto adequado as mesas, bancadas, balcões e os assentos das copas, no mínimo 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;
- g) Limpar pias e eletrodomésticos da copa e do refeitório;
- h) Limpar os corrimãos, quando presentes;
- i) Abastecer com papel toalha os banheiros e a copa sempre que se fizer necessário;
- j) Abastecer com sabonete líquido e papel higiênico os banheiros sempre que se fizer necessário;
- k) Retirar o lixo das salas, banheiros, copa, cantina e recepção pelo menos 2 (duas) vezes por dia e sempre que se fizer necessário;
- l) Irrigar diariamente os jardins no período de estiagem, ou sempre que necessário;
- m) Proceder diariamente à limpeza das áreas ajardinadas, retirando toda espécie de lixo;
- n) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência diária.

Obs: Caso exista sistema de coleta seletiva na 1ª/CIG e na 1ª/CIT os lixos deverão ser coletados e encaminhados para o sistema de coleta público separadamente, de acordo com a respectiva categoria, conforme orientações da fiscalização do contrato.

7.5.2

Semanalmente:

- a) Limpar portas, batentes e divisórias;
- b) Varrer o piso de cimento e áreas pavimentadas;
- c) Retirar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros;
- d) Lustrar todo mobiliário envernizado e encerado;
- e) Limpar forrações de couro ou de material sintético em assentos, cadeiras e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, dentre outros;
- g) Limpar e higienizar os bebedouros, bem como fazer a substituição dos filtros semestralmente;
- h) Lavar os balcões e os pisos vinílicos com detergente, encerar e lustrar;
- i) Passar pano úmido com saneantes domissanitários ou álcool nos telefones;
- j) Limpar os espelhos 3 (três) vezes por semana e sempre que se fizer necessário;
- k) Retirar o pó e os resíduos dos quadros em geral;
- l) Remover os tapetes para efetuar sua limpeza;
- m) Limpar e vasculhar o teto para a remoção de teias de aranha;
- n) Limpar os vidros e as fachadas envidraçadas (face interna/externa);
- o) Lavar com saneante domissanitário a copa e o refeitório;

- p) Varrer e lavar os ambientes com resíduos de ração, mantendo a organização do local;
- q) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência semanal.

7.5.3 Mensalmente:

- a) Proceder à limpeza completa de todo o auditório, envolvendo, cadeiras, balcão, paredes, portas e demais móveis/equipamentos que o compõem;
- b) Limpar livros e periódicos, estantes e armários pertencentes ao acervo bibliográfico da 1ª/CIG e da 1ª/CIT;
- c) Limpar forros, paredes e rodapés;
- d) Limpar persianas;
- e) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro e outros similares;
- f) Lavar a área destinada à garagem/estacionamento;
- g) Limpar e/ou lavar a área que abriga os depósitos da 1ª/CIG e da 1ª/CIT;
- h) Limpar, lavar, lubrificar e conservar veículos, tratores, barcos, equipamentos e implementos agrícolas;
- i) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência mensal.

7.5.4 Trimestralmente:

- a) Encerar todo o piso da área interna do prédio do laboratório de química, incluindo sala de reuniões e salas dos técnicos e demais pisos que exijam o enceramento;
- b) Lavar a face externa de todos os vidros, ressaltando que, para a realização da presente tarefa, a empresa deverá observar rigorosamente as normas de prevenção de acidentes e segurança do trabalho.
- c) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- d) Lavar e desinfetar as caixas e reservatórios de água;
- e) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência trimestral;

7.6 O rol de tarefas e de periodicidade listado nos itens acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente.

7.7 Os produtos a serem utilizados deverão observar os cuidados de conservação de todo os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da CODEVASF.

7.8 Deverão ser utilizados produtos inodoros ou de odor agradável e suave.



ANEXO II PLANILHAS DE PREÇOS REFERENCIAIS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Cargo: Servente de Limpeza - 1º/CIG

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.394,24
B	Adicional de Periculosidade	-
C	Adicional de Insalubridade	-
D	Adicional Noturno	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
G	Outros (especificar)	
	Total	1.394,24

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	116,19
B	Férias e Adicional de Férias	154,92
	Total	271,10

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	333,07
B	Salário Educação	2,50%	41,63
C	SAT	3,00%	49,96
D	SESC ou SESI	1,50%	24,98
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,65
F	SEBRAE	0,60%	9,99
G	INCRA	0,20%	3,33
H	FGTS	8,00%	133,23
	Total		612,85

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	114,35
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	460,06
C	Assistência médica e familiar	43,56
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	4,00
	Total	621,97

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	271,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	612,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários	621,97
Total		1.505,92

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	90,77
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	29,98
D	Aviso Prévio Trabalhado	31,02
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,64
Total		188,40

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	385,19
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		385,19

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	385,19
4.2	Intra jornada	-
Total		385,19

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	46,75
B	Materiais	205,11
C	Equipamentos	23,06
D	Outros (especificar)	
Total		274,92

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	
B	Lucro	6,58%	
C	Tributos	6,65%	
	C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,00%	
Total		18,70%	701,17

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.394,24
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.505,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	188,40
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	385,19
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	274,92
Subtotal (A + B +C+ D+E)		3.748,67
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	701,17
Valor Total por Empregado		4.449,84

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Cargo: Trabalhador Braçal - 1ª/CIG

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.394,24
B	Adicional de Periculosidade	0
C	Adicional de Insalubridade	0
D	Adicional Noturno	0
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
G	Outros (especificar)	
	Total	1.394,24

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	116,19
B	Férias e Adicional de Férias	154,92
	Total	271,10

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	333,07
B	Salário Educação	2,50%	41,63
C	SAT	3,00%	49,96
D	SESC ou SESI	1,50%	24,98
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,65
F	SEBRAE	0,60%	9,99
G	INCRA	0,20%	3,33
H	FGTS	8,00%	133,23
	Total		612,85

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	114,35
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	460,06
C	Assistência médica e familiar	43,56
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	4,00
	Total	621,97

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	271,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	612,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários	621,97
Total		1.505,92

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	90,77
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	29,98
D	Aviso Prévio Trabalhado	31,02
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,64
Total		188,40

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	385,19
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		385,19

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	385,19
4.2	Intra jornada	-
Total		385,19

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	75,83
B	Materiais	205,11
C	Equipamentos	23,06
D	Outros (especificar)	
Total		304,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	
B	Lucro	6,58%	
C	Tributos	6,65%	
	C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,00%	
Total		0,00%	706,61

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1394,24
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.505,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	188,40
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	385,19
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	304,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		3.777,75
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	706,61
Valor Total por Empregado		4.484,36

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Cargo: Servente de Limpeza - 1º/CIT

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.394,24
B	Adicional de Periculosidade	-
C	Adicional de Insalubridade	-
D	Adicional Noturno	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
G	Outros (especificar)	
Total		1.394,24

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	116,19
B	Férias e Adicional de Férias	154,92
Total		271,10

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	333,07
B	Salário Educação	2,50%	41,63
C	SAT	3,00%	49,96
D	SESC ou SESI	1,50%	24,98
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,65
F	SEBRAE	0,60%	9,99
G	INCRA	0,20%	3,33
H	FGTS	8,00%	133,23
Total			612,85

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	114,35
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	460,06
C	Assistência médica e familiar	43,56
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	4,00
Total		621,97

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	271,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	612,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários	621,97
Total		1.505,92

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	90,77
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	29,98
D	Aviso Prévio Trabalhado	31,02
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,64
Total		188,40

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	385,19
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		385,19

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	385,19
4.2	Intra jornada	-
Total		385,19

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	46,75
B	Materiais	158,66
C	Equipamentos	19,22
D	Outros (especificar)	
Total		224,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	
B	Lucro	6,58%	
C	Tributos	6,65%	
	C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,00%	
Total		18,70%	691,77

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.394,24
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.505,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	188,40
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	385,19
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	224,62
Subtotal (A + B +C+ D+E)		3.698,37
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	691,77
Valor Total por Empregado		4.390,14

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Cargo: Trabalhador Braçal - 1ª/CIT

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.394,24
B	Adicional de Periculosidade	0
C	Adicional de Insalubridade	0
D	Adicional Noturno	0
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
G	Outros (especificar)	
	Total	1.394,24

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	116,19
B	Férias e Adicional de Férias	154,92
	Total	271,10

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	333,07
B	Salário Educação	2,50%	41,63
C	SAT	3,00%	49,96
D	SESC ou SESI	1,50%	24,98
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,65
F	SEBRAE	0,60%	9,99
G	INCRA	0,20%	3,33
H	FGTS	8,00%	133,23
	Total		612,85

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	114,35
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	460,06
C	Assistência médica e familiar	43,56
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	4,00
	Total	621,97

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	271,10
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	612,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários	621,97
Total		1.505,92

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	90,77
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	29,98
D	Aviso Prévio Trabalhado	31,02
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,64
Total		188,40

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	385,19
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		385,19

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	385,19
4.2	Intra jornada	-
Total		385,19

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	75,83
B	Materiais	158,66
C	Equipamentos	19,22
D	Outros (especificar)	
Total		253,71

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	
B	Lucro	6,58%	
C	Tributos	6,65%	
	C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	3,00%	
Total		0,00%	697,21

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1394,24
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.505,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	188,40
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	385,19
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	253,71
Subtotal (A + B +C+ D+E)		3.727,45
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	697,21
Valor Total por Empregado		4.424,66

ANEXO III - PLANILHA VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - 1ª/CIG

Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	SERVENTE DE LIMPEZA 8H	4.449,84	1	4.449,84	2	8.899,68
II	TRABALHADOR BRAÇAL	4.484,36	1	4.484,36	3	13.453,09
III			1	-	1	-
IV			1	-	1	-
V			1	-	1	-
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV + V.)						22.352,77

Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço	22.352,77
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº- meses do contrato).	268.233,19

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO IX - PLANILHA VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	SERVENTE DE LIMPEZA 8H	4.390,14	1	4.390,14	2	8.780,27
II	TRABALHADOR BRAÇAL	4.424,66	1	4.424,66	4	17.698,64
III			1	-	1	-
IV			1	-	1	-
V			1	-	1	-
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV + V.)						26.478,92

Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço	26.478,92
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº- meses do contrato).	317.746,99

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

VALORES DE ACORDO COM A CCT 2023**1 - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (SERVENTE E ENCARREGADO) - TRÊS MARIAS****ÁREA INTERNA (PRODUTIVIDADE 800 M²)**

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / (14 X 800)	R\$ -	R\$ -
SERVENTE 8H	1 / 800	R\$ 4.390,14	R\$ 5,49
TOTAL:			5,49

ÁREA INTERNA (PRODUTIVIDADE 400 M²)

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / (14 X 400)	R\$ -	R\$ -
SERVENTE 4H	1 / 400	R\$ 4.390,14	R\$ 10,98
TOTAL:			10,98

ÁREA INTERNA ALMOXARIFADO/GALPÃO (PRODUTIVIDADE 1500M²)

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / (14 X 1500)	R\$ -	R\$ -
SERVENTE 8H	1 / 1500	R\$ 4.390,14	R\$ 2,93
TOTAL:			2,93

ÁREA INTERNA SAGUÃO/HAL SALÃO (PRODUTIVIDADE 1000M²)

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / (14 X 1000)	R\$ -	R\$ -
SERVENTE 8H	1 / 1000	R\$ 4.390,14	R\$ 4,39
TOTAL:			4,39

ÁREA EXTERNA

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / (14 X 1800)	R\$ -	R\$ -
TRAB. BRAÇAL	1 / 1.800	R\$ 4.424,66	R\$ 2,46
TOTAL:			R\$ 2,46

Manutenção Predial

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / (14 X 93.436)	R\$ -	R\$ -
TRAB. BRAÇAL	1 / 93.436	R\$ 4.424,66	R\$ 0,50
TOTAL:			R\$ 0,50

COPEIRAGEM

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / (14 X 2620)	R\$ -	R\$ -
COPEIRAGEM	1 / 2.620	#REF!	#REF!
TOTAL:			#REF!

ESQUADRIA INTERNA

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) Frequencia no mês horas	(3) Jornada de Trabalho no Mês (Horas)	= (4) (1 X 2 X 3) KI	(5) PREÇO HOMEM MÊS (R\$)	(4 X 5) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / 14 X 300)	32	1 / 188,76	0,0000404	R\$ -	R\$ -
SERVENTE	1 / (300)	32	1 / 188,76	0,0005651	R\$ 4.390,14	R\$ 2,48
TOTAL:						R\$ 2,48

ESQUADRIA EXTERNA

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) Frequencia no mês horas	(3) Jornada de Trabalho no Mês (Horas)	= (4) (1 X 2 X 3) KI	(5) PREÇO HOMEM MÊS (R\$)	(4 X 5) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / 14 X 300)	16	1 / 188,76	0,0000202	R\$ -	R\$ -
SERVENTE	1 / (300)	16	1 / 188,76	0,0002825	R\$ 4.390,14	R\$ 1,24
TOTAL:						R\$ 1,24

BANHEIROS

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) Frequencia no mês horas	(3) Jornada de Trabalho no Mês (Horas)	= (4) (1 X 2 X 3)	(5) PREÇO HOMEM MÊS (R\$)	(4 X 5) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / 14 X 250)	188,76	1 / 188,76	0,0002818	R\$ -	R\$ -
SERVENTE	1 / (250)	188,76	1 / 188,76	0,0039448	R\$ 4.390,14	R\$ 17,32
TOTAL:						R\$ 17,32

VALORES DE ACORDO COM A CCT 2023
ANEXO IV
1 - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (SERVENTE E ENCARREGADO) - 1ª/CIG
ÁREA INTERNA (PRODUTIVIDADE 800 M²)

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / (14 X 800)	R\$ -	R\$ -
SERVENTE 8H	1 / 800	R\$ 4.449,84	R\$ 5,56
TOTAL:			5,56

ÁREA INTERNA (PRODUTIVIDADE 400 M²)

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / (14 X 400)	R\$ -	R\$ -
SERVENTE 4H	1 / 400	R\$ 4.449,84	R\$ 11,12
TOTAL:			11,12

ÁREA INTERNA ALMOXARIFADO/GALPÃO (PRODUTIVIDADE 1500M²)

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / (14 X 1500)	R\$ -	R\$ -
SERVENTE 8H	1 / 1500	R\$ 4.449,84	R\$ 2,97
TOTAL:			2,97

ÁREA INTERNA SAGUÃO/HAL SALÃO (PRODUTIVIDADE 1000M²)

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / (14 X 1000)	R\$ -	R\$ -
SERVENTE 8H	1 / 1000	R\$ 4.449,84	R\$ 4,45
TOTAL:			4,45

ÁREA EXTERNA

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / (14 X 1800)	R\$ -	R\$ -
TRAB. BRAÇAL	1 / 1.800	R\$ 4.484,36	R\$ 2,49
TOTAL:			R\$ 2,49

Manutenção Predial

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / (14 X 93.436)	R\$ -	R\$ -
TRAB. BRAÇAL	1 / 93.436	R\$ 4.484,36	R\$ 0,51
TOTAL:			R\$ 0,51

COPEIRAGEM

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / (14 X 2620)	R\$ -	R\$ -
COPEIRAGEM	1 / 2.620	#REF!	#REF!
TOTAL:			#REF!

ESQUADRIA INTERNA

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) Frequencia no mês horas	(3) Jornada de Trabalho no Mês (Horas)	= (4) (1 X 2 X 3) KI	(5) PREÇO HOMEM MÊS (R\$)	(4 X 5) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / 14 X 300)	32	1 / 188,76	0,0000404	R\$ -	R\$ -
SERVENTE	1 / (300)	32	1 / 188,76	0,0005651	R\$ 4.449,84	R\$ 2,51
TOTAL:						R\$ 2,51

ESQUADRIA EXTERNA

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) Frequencia no mês horas	(3) Jornada de Trabalho no Mês (Horas)	= (4) (1 X 2 X 3) KI	(5) PREÇO HOMEM MÊS (R\$)	(4 X 5) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / 14 X 300)	16	1 / 188,76	0,0000202	R\$ -	R\$ -
SERVENTE	1 / (300)	16	1 / 188,76	0,0002825	R\$ 4.449,84	R\$ 1,26
TOTAL:						R\$ 1,26

BANHEIROS

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) Frequencia no mês horas	(3) Jornada de Trabalho no Mês (Horas)	= (4) (1 X 2 X 3)	(5) PREÇO HOMEM MÊS (R\$)	(4 X 5) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1 / 14 X 250)	188,76	1 / 188,76	0,0002818	R\$ -	R\$ -
SERVENTE	1 / (250)	188,76	1 / 188,76	0,0039448	R\$ 4.449,84	R\$ 17,55
TOTAL:						R\$ 17,55



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1ª Superintendência Regional – Montes Claros / MG

ANEXO V CÓPIA DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DE 2023

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000212/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068131/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.100937/2023-13
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

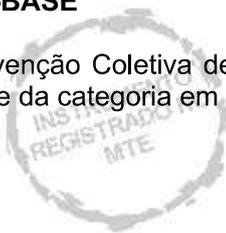
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) “**Profissional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade**” e “**Econômica das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC**”, nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes, com abrangência territorial em Abre Campo/MG, Água Boa/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alvarenga/MG, Angelândia/MG, Araçuaí/MG, Araponga/MG, Arapuá/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Bandeira/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brazópolis/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Campo Azul/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capitão Andrade/MG, Caputira/MG, Caraií/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carbonita/MG, Carmésia/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coluna/MG, Comercinho/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição de Ipanema/MG, Cônego Marinho/MG,

Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Coroaci/MG, Coronel Murta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisolita/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Delta/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Dionísio/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divisa Alegre/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Durandé/MG, Entre Folhas/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Fernandes Tourinho/MG, Fervedouro/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Franciscópolis/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fruta de Leite/MG, Galiléia/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Guaraciama/MG, Guaxupé/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Icarai de Minas/MG, Ijaci/MG, Imbé de Minas/MG, Indaiabira/MG, Ipanema/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itamarandiba/MG, Itanhomi/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaúna/MG, Itueta/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Japonvar/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, João Pinheiro/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juvenília/MG, Lagamar/MG, Lagoa Grande/MG, Lamim/MG, Leme do Prado/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Machacalis/MG, Mantena/MG, Marilac/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mathias Lobato/MG, Matipó/MG, Mendes Pimentel/MG, Minas Novas/MG, Miravânia/MG, Monte Formoso/MG, Monte Sião/MG, Montezuma/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Porteira/MG, Nova União/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olhos-d'Água/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Palmópolis/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Patis/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Pocrane/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabinópolis/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dolores/MG, São Félix de Minas/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São João da Lagoa/MG, São João das Missões/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São José da Barra/MG, São José da Safira/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, Sardoa/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serranópolis de Minas/MG, Setubinha/MG, Sobralia/MG, Taparuba/MG, Toledo/MG, Tumiritinga/MG, Turmalina/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucuaia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varjão de Minas/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Virgínia/MG e Virgolândia/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2023, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pela FETHEMG, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.394,24
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira, Arrumadeira ou Copeira	R\$ 1.394,24
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R\$ 1.394,24
04	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.394,24
05	Limpador de Vidros	R\$ 1.450,82
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28	R\$ 1.463,95

07	Ascensorista	R\$ 1.463,95
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.463,95
09	Coveiro	R\$ 1.617,17
10	Porteiro, Monitor externo	R\$ 1.714,92
11	Vigia	R\$ 1.714,92
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 1.714,92
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 1.714,92
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 1.714,92
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 1.841,74
16	Jardineiro	R\$ 1.844,59
17	Almoxarife	R\$ 1.844,59
18	Pessoal da administração	R\$ 1.949,29
19	Dedetizador	R\$ 1.978,93
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 1.978,93
21	Encarregado	R\$ 1.978,93
22	Zelador	R\$ 1.978,93
23	Manobrista / Garagista	R\$ 1.978,93
24	Auxiliar de operador de carga	R\$ 2.057,92
25	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R\$ 2.184,10
26	Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410)	R\$ 2.274,41
27	Supervisor	R\$ 2.569,88
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.927,40
29	Vigia Orgânico	R\$ 2.034,91
30	Bilheteiro	R\$ 2.180,95
31	Auxiliar Agropecuário	R\$ 1.559,48
32	Assistente Administrativo Operacional	R\$ 1.640,00
33	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.559,48

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados “*especiais*”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461 da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 28 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 18 (Pessoal da administração) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 33) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas sub-sedes.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de “*bip*”, de “*paggers*”, de telefones celulares, pagarão a eles 1 (um) adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número 26 (Recepcionista ou atendente) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de “*limpador de vidros*” é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de bilheteiro é definida pelo exercício em trabalho escalonado nas atividades de venda de bilhetes, de cartões, de créditos para cartões padronizados, nas bilheterias das estações do trem ou nas atividades de controle de acesso dos usuários a área paga das estações, fiscalizando e orientando seus embarques ou promovendo o acesso dos usuários com direito à gratuidade através de bilhete passe-livre, preenchendo

ingressos e documentos próprios relacionados ao posto de serviço. A escala não caracteriza acúmulo de função e todas as atividades estão inseridas no conteúdo ocupacional da referida função.

PARÁGRAFO NONO - Aos profissionais que exercem a função de bilheteiro são devidos, ainda, os seguintes benefícios:

I – Adicional de quebra de caixa no percentual de **10% (dez por cento)** do piso salarial da função.

II – Gratificação especial de férias correspondente a 1 (um) piso salarial da função, exclusivamente, quando da concessão do período de gozo de férias, sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 130 e seguintes da CLT.

III – Prêmio anual no valor de 1 (um) piso salarial da função, todo mês de maio de cada ano, a ser pago juntamente com o salário do respectivo mês.

IV – Vale alimentação no valor diário de **R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)**, **por dia efetivamente trabalhado**, podendo o empregador descontar a participação do trabalhador no percentual autorizado por lei.

V – Reembolso de auxílio creche a filho de até 2 (dois) anos de idade e o auxílio a filho portador de necessidades especiais no valor máximo mensal de **R\$ 621,69 (seiscentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos)** de forma não cumulativa.

VI – A exceção do benefício descrito no item I, todos os benefícios previstos neste parágrafo, terão natureza indenizatória e não integrarão ao salário para efeito de férias, 13^a (décimo terceiro) salário, INSS, FGTS e aviso prévio.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pela FETHEMG serão corrigidos em **1º janeiro de 2023**, pela aplicação do percentual de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2022**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2022**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exige a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2023**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRa ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a **12% (doze por cento)** do salário contratado, **podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula**, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO – AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2023 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se “*dia efetivamente trabalhado*” para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a

descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como **“Benefício de Transporte”**, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R\$ 16.959,61 (dezesesseis e mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R\$ 16.959,61 (dezesesseis e mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência da FETHEMG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão da FETHEMG para a sua validade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência da FETHEMG, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida “homologação rescisória”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) a FETHEMG;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas;
- c) cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;

- e) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego - SD;
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondente ao auxílio do “**PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQM**”, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla da Federação (FETHEMG) na CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excetua-se da regra prevista no “*caput*” da presente cláusula, bem como em seu parágrafo primeiro, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos Artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer a Federação Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade Sede ou na Sub-Sede da Federação Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação, caso o trabalhador resida na cidade Sede ou na Sub-Sede da Federação Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade Sede ou na Sub-Sede da Federação Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING – PQM

A partir de **1º de janeiro de 2023**, as empresas recolherão, mensalmente, a Federação Profissional a importância equivalente a **R\$ 13,16 (treze reais e dezesseis centavos)**, por empregado, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do "**Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM**" administrado pela FETHEMG e SEAC/MG da forma abaixo descrita:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – A Federação Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação Profissional dos empregados do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PROGRAMA DE MARKETING – A FETHEMG juntamente com o SEAC/MG, dentro do período de vigência desta Cláusula, promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos empresários do segmento, dos tomadores dos serviços de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em contrapartida, a Federação Profissional (**FETHEMG**), com vista na manutenção dos serviços mencionados "parágrafo segundo" desta cláusula, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor recolhido pelas empresas, conforme fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento da importância ajustada no *caput* desta Cláusula será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão da empresa quanto à inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a **8% (oito por cento)** do benefício previsto no *caput* desta cláusula, *pro rata die*, limitada ao principal, por empregado omitido.

PARÁGRAFO SEXTO - A vigência desta Cláusula será de 2 (dois) anos, com início em **01.01.2023** e término em **31.12.2024**.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a) de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL - 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARAGRÁFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “PISOS SALARIAS” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência da FETHEMG.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 7 (sete) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 7 (sete) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo 3º, do art. 134 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-4 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR'S

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão a Federação Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pela Federação Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - A FETHEMG também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas a Federação Profissional cópias das atas da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os **atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico da FETHEMG**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FETHEMG serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA cópia da ata de sua reunião extraordinária.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da Federação, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pela Federação Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a Federação Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como as Entidades convenentes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão a FETHEMG, por meio físico ou digital, no mês de fevereiro de cada ano, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão a FETHEMG, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2022**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido a FETHEMG a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 9,77 (nove reais e setenta e sete centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2023**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2023**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – EMPREGADOS

Em observância à Súmula Vinculante nº 40 do Excelso Supremo Tribunal Federal, Precedente Normativo 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17 ambos da Seção de Dissídios Coletivos do E. Tribunal Superior do Trabalho e em cumprimento ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020, firmado perante ao MPT 3ª REGIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – e, ainda por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **janeiro de 2023**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **6% (seis por cento)** dos salários, limitado ao valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, por empregado, destinando a importância descontada a FETHEMG, a título de Contribuição Negocial, por guia própria fornecida pela Entidade Sindical, até o dia **10 de fevereiro de 2023**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de **10% (dez por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, e correções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **janeiro de 2023**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa entidade profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em cumprimento ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020**, firmado perante ao MPT 3ª REGIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva mediante protocolo de sua carta de oposição na sede da entidade ou mediante correspondência com A.R. (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ou, ainda, por e-mail (**contato@fethemg.org.br**) com notificação de leitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, iniciado a partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 3ª Região nos autos da **AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula condiciona-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e que garanta o direito de oposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A convocação para a Assembleia Geral será destinada a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e deverá conter a informação de que haverá deliberação acerca da instituição de contribuição a ser imposta a todos os trabalhadores, associados ou não associados.

PARÁGRAFO QUINTO - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser ampla, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, dando-se

ampla comunicação, inclusive, nas mídias sociais do ente sindical; além de publicação e fixação no site da entidade profissional, mais precisamente na página principal, por pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia, sem prejuízo de outros meios.

PARÁGRAFO SEXTO - A lista de presença à Assembleia Geral deverá conter as seguintes informações do trabalhador: nome completo, CPF, empregador e a informação de filiação ou não à entidade profissional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O trabalhador não associado à entidade terá direito a voto na Assembleia Geral, com mesmo peso do voto do trabalhador associado à entidade profissional.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá ser assegurado ao trabalhador não associado à entidade profissional o direito de oposição aos descontos das contribuições previstas em instrumentos coletivos, manifestada, no prazo de até 15 (quinze) dias do início da data base, perante a entidade profissional.

PARÁGRAFO NONO - O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, de forma legível e com assinatura pelo empregado, através de comparecimento na sede da entidade profissional ou através do envio de correspondência à entidade, com Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Findo o prazo de 15 (quinze) dias especificado no parágrafo oitavo desta cláusula, a entidade profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pela entidade profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não associados à entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, a entidade profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações da FETHEMG, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes do "**Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM**", acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- c) comprovante de entrega a FETHEMG das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa "**in eligendo**" e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as Entidades convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnam, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito

ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observarão as disposições do art. 615 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio e conservação, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio; os **Auxílios: Alimentação** – Ticket Alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; **Qualificação / Formação Profissional** – "Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM", bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR04, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente, a que se refere a Cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo - CCT, bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização da entidade profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade da Federação Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenientes, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - FGTS - COMPROVANTES

As Entidades convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho, deverão enviar semestralmente as Entidades convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP) sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E

APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

**PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS**

**JORGE EUGENIO NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FETHEMG

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SEACMG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000543/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068086/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.103019/2023-46
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG. NO COM. HOTEL. BARES, REST., TUR. E HOSP. DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRORREGIAO DO MED. RIO DAS VELHAS E TRES MARIAS, CNPJ n. 02.087.753/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **WILSON AVELINO DE SOUZA**;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **JORGE EUGENIO NETO**;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de turismo (inclusive interpretes e guias de turismo, casas de diversão, oficiais barbeiros, inclusive aprendizes, ajudantes, manicures, salões de cabeleiros para homens), institutos de beleza e cabeleiros de senhoras, comércio hoteleiro; bares, restaurantes, sorveteria, hotéis, motéis, pensões, pousada, dormitório, pensionato, bar, bar sinuca, lanchonete, buffet; empresa de compra e vendas, locação e administração de imóveis residenciais, inclusive empregados de edifícios, zeladores, porteiros, cabeleiros, vigias de edifícios, faxineiros, serventes; lustradores de calçados, empregados de empresas de asseio e conservação, lavanderias; empregados em empresas de conservação de elevadores, clubes e associações recreativas BEM COMO empregados em churrascarias, pizzarias, choperias, lanchonetes, pastelarias, casas de salgados, trailers de lanches, fast foods, cantinas, rotisserie, leiteria, sorveterias, casas de chá, cafés, boteco, boates, salões de danças, quiosques; empregados em empresa de compra e vendas, locação e administração de imóveis, comerciais e mistos, condomínios residenciais, comerciais e mistos, tinturarias, alfaiatarias; empregados em empresa de limpeza urbana (coleta de lixo domiciliar, industrial, hospitalar, seletiva e de entulhos), serviços em destino final de lixo (usinas de reciclagem, compostagem, incineradores e aterros sanitários), varrição de vias públicas; manutenção de áreas verdes, jardinagem e paisagismo, controle de pragas e vetores (dedetização, desratização, descupinação, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização e pulverização), com abrangência territorial em Abaeté/MG, Alvorada de Minas/MG, Araçai/MG, Augusto de Lima/MG, Biquinhas/MG, Buenópolis/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Congonhas do Norte/MG, Cordisburgo/MG, Corinto/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Diamantina/MG, Felixlândia/MG, Gouveia/MG, Inimutaba/MG, Joaquim Felício/MG, Lassance/MG, Monjolos/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Paineiras/MG, Pompéu/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Santo Hipólito/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, Serro/MG e Três Marias/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2023**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SECHOBARES/MG, não poderá receber salário mensal inferior ao salário-mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.394,24
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira, Arrumadeira ou Copeira	R\$ 1.394,24
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R\$ 1.394,24
04	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.394,24
05	Limpador de Vidros	R\$ 1.450,82
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números 07 a 28	R\$ 1.463,95
07	Ascensorista	R\$ 1.463,95
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.463,95
09	Coveiro	R\$ 1.617,18
10	Porteiro, Monitor externo	R\$ 1.714,91
11	Vigia	R\$ 1.714,91
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 1.714,91
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 1.714,91
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 1.714,91
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 1.841,74
16	Jardineiro	R\$ 1.844,59
17	Almoxarife	R\$ 1.844,59
18	Pessoal da administração	R\$ 1.949,29
19	Dedetizador	R\$ 1.978,93
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 1.978,93
21	Encarregado	R\$ 1.978,93
22	Zelador	R\$ 1.978,93
23	Manobrista / Garagista	R\$ 1.978,93
24	Auxiliar de operador de carga	R\$ 2.057,93
25	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R\$ 2.184,10
26	Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410)	R\$ 2.274,41
27	Supervisor	R\$ 2.569,88
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.927,40
29	Vigia Orgânico	R\$ 2.034,91
30	Bilheteiro	R\$ 2.180,95
31	Auxiliar Agropecuário	R\$ 1.559,48
32	Assistente Administrativo Operacional	R\$ 1.640,00
33	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.559,48

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o

empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461 da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 "*Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística*" e 28 "*Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística*" da tabela constante do *caput* desta cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 18 "*Pessoal da administração*" da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 33) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas sedes.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "*bip*", de "*paggers*", de telefones celulares, pagarão a eles 01 (um) adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número 26 da tabela constante do *caput* será aplicado às "*Recepcionistas ou atendentes*" que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de "*Limpador de vidros*" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SECHOBARES/MG serão corrigidos em **1º janeiro de 2023**, pela aplicação do percentual de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2022**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2022**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "*PISOS SALARIAIS*" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais e dos benefícios constantes do presente instrumento e decorrentes da aplicação dos índices de correção ora ajustado, relativos ao período compreendido entre a data base e o registro da CCT pelo Ministério do Trabalho, **poderão ser quitadas em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, iniciando, juntamente com a folha salarial do mês subsequente a efetiva homologação da CCT pelo Ministério do Trabalho**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com a entidade profissional conveniente, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais, profissional e patronal.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de

cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º (QUINTO) DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2023**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário-mínimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando prestarem serviço entre 22h00min (vinte e duas horas) e 5h00min (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h00min (vinte e duas horas) e 5h00min (cinco horas).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo ou de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRa ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO - ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a **12% (doze por cento)** do salário contratado, **podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula**, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2023 o Ticket Alimentação/Refeição será no**

valor mínimo de R\$ 26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se “*dia efetivamente trabalhado*” para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que presta serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação / Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidas nas mesmas condições em que pactuados, porém, porém, reajustados pelo percentual de **6,5% (seis virgula cinco por cento)** os Ticket Alimentação / Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE - AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como “**Benefício de Transporte**”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)

O Programa é uma conquista antiga da categoria profissional, que trabalham nos municípios de: **ABAÉTE, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CURVELO, DIAMANTINA, POMPÉU e TRÊS MARIAS**, associado filiado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SECHOBARES/MG, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R\$ 43,56 (quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, por empregado, que será repassado ao SECHOBARES/MG até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, cônjuge ou companheiro(a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SECHOBARES/MG até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SECHOBARES/MG, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 01 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do 1º (primeiro) mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SECHOBARES/MG, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SECHOBARES/MG a concessão e a prestação continuada do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estipulada a multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pelo não recolhimento de sua contribuição e/ou não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida ao SECHOBARES/MG, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SECHOBARES/MG manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, **no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.**

PARÁGRAFO SEXTO - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SECHOBARES/MG), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezesete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R\$ 7,45 (sete**

reais e quarenta cinco centavos), por empregado, constante da lista a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)** a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO OITAVO - Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo o SECHOBARES/MG emitirá recibo do valor total recolhido.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF) deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito com a utilização de guia própria pra recolhimento a ser extraída do Home Page da entidade sindical www.sechobares.com.br ou, em último caso, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO, diretamente na conta bancária da entidade sindical, CNPJ (02.087.753/0001-01) - **AGÊNCIA / COOPERATIVA Nº 3164 do BANCO SICOOB UNIÃO Nº 756 – OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE Nº 32.519-8, de titularidade do Sindicato Profissional**, signatário desta Convenção Coletiva de Trabalho, aberta e vinculada a guia de recolhimento (boleto bancário), mantida exclusivamente para tal finalidade, devendo as empresas em tal situação excepcional, enviar por E-mail sechobares@uol.com.br cópia do comprovante de depósito para a entidade sindical, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do mesmo, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio, que não seja boleto ou guia própria, não quitarão a obrigação, ficando as empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO – ABRANGÊNCIA – A presente cláusula tem abrangência **tão somente** nos municípios de: **ABAÉTE, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CURVELO, DIAMANTINA, POMPÉU e TRÊS MARIAS.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Considerando o investimento necessário para o SECHOBARES/MG organizar e administrar o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF), excepcionalmente, com suporte no art. 611-A da CLT, uma vez que não há redução ou supressão de direitos a que se refere o art. 611-B da CLT, a vigência desta cláusula será de **3 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2025**, assegurado, entretanto, pelo menos, o reajuste dos valores fixados nos parágrafos quarto e quinto pelos mesmos índices do reajuste dos salários da categoria, no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Na forma do § 4º, do art. 611-A da CLT, declaram as partes que a procedência total ou parcial de ação anulatória ajuizada exclusivamente por empresas abrangidas por este instrumento da cláusula PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) ou das contribuições fixadas no parágrafo primeiro da mesma cláusula, será compensada com a incorporação aos salários dos empregados da empresa autora, quanto aos valores correspondentes que deveriam ser pagos ao SECHOBARES/MG, para prestar os serviços assumidos pelo Programa de Assistência Familiar – PAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A incorporação a que se refere o parágrafo anterior será devida pela empresa autora da referida ação, a partir da data da em que a decisão judicial produzir os seus efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do princípio da boa-fé (supressio), ainda que anulada a cláusula do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) e/ou aquelas contribuições a que se referem o parágrafo primeiro da mesma, as partes declaram ter pactuado não haver repetição pelo que o empregador pagou ou repassou ao SECHOBARES/MG até a data da decisão, uma vez que desde a data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, elas não só investiram no Programa de Assistência Familiar – PAF como, também, colocaram à disposição de empregados e empregadores todos os seus serviços.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE - AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo **R\$ 16.959,61 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R\$ 16.959,61 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SECHOBARES/MG.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SECHOBARES/MG para a sua validade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 01 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SECHOBARES/MG, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida “homologação rescisória”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 05 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 02 (duas) serão entregues ao Empregado, 02 (duas) ao empregador e 01 (uma) ao SECHOBARES/MG;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do “PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula bem como em seus parágrafos primeiro e segundo, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos artigos 477, 477-A e 477-B da CLT

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SEDE E SUBSEDE DO SINDICATO / RESCISÕES CONTRATUAIS - As Homologações das Rescisões do Contrato de Trabalho dos Trabalhadores, serão feitas e assistidas no Sindicato Profissional, agendadas e homologadas na Sede ou Subsede do Sindicato, ou seja:

a) Sede Matriz em Curvelo/MG, sito a Rua Newton, nº 279, Bairro Centro – CEP: 35790-051 / Fone: (38) 3721-5392,

b) Subsede em Diamantina/MG, sito a Rua João Evaristo, nº 192, Bairro Polivalente – CEP: 39100-000 / Fone: (38) 3531-1301,

c) Subsede em Conceição do Mato Dentro, sito a Rua Bias Fortes, nº 106, Sala 06, Condomínio Ana Clara, Bairro Centro – CEP: 35860-000 – Fone: (38) 9.9985-5392.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SECHOBARES/MG, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contrarrecibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação, da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada, podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a) de auxílio-doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário está deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão do natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h00min (vinte e duas horas) e 5h00min (cinco horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO – Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 05 (cinco) dias de trabalho por 01 (um) dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 01 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE 06 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “*PISOS SALARIAIS*” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SECHOBARES/MG.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repouso semanais remunerados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 05 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 05 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 07 (sete) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 07 (sete) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DA MÃE OU PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 06 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 04 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina

do Trabalho, SESMT em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-04 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contrarrecibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES – CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional (SECHOBARES/MG), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SECHOBARES/MG também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das atas da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, pela internet (sechobares@uol.com.br), por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo **serviço médico e odontológico do SECHOBARES/MG**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contrarrecibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contrarrecibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao SECHOBARES/MG serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet (**sechobares@uol.com.br**), bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da Diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do Dirigente Sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SECHOBARES/MG, por meio físico ou digital, **no mês subsequente ao registro e homologação da presente CCT pelo Ministério do Trabalho**, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao SECHOBARES/MG, também por meio físico ou eletrônico (**sechobares@uol.com.br**), cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2022**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SECHOBARES/MG a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos convenentes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 9,77 (nove reais e setenta e sete centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2023**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2023**, e as demais no mesmo dia dos meses

subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESCONTO DE MENSALIDADE SOCIAL - PROFISSIONAL

Quando autorizado prévia e expressamente pelo(a) empregado(a) associado-filiado à entidade sindical, as empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento de cada trabalhador da **MENSALIDADE SOCIAL** devida ao SECHOBARES/MG, no valor correspondente à **R\$ 40,00 – (quarenta reais)**, promovendo o recolhimento da importância arrecadada mensalmente aos cofres da entidade sindical profissional.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor da **MENSALIDADE SOCIAL** deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente àquele do desconto realizado, mediante depósito com a utilização de guia própria de recolhimento a ser extraída do Home Page da entidade profissional - www.sechobares.com.br ou, em último caso, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO diretamente na **AGÊNCIA / COOPERATIVA Nº 3164 do BANCO SICOOB UNIÃO Nº 756 – OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE Nº 32.518-0, de titularidade da entidade profissional sindical, CNPJ 02.087.753/0001-01**, devendo o(a) empregador(a) obrigatoriamente em tal situação excepcional, enviar cópia do comprovante de depósito para a entidade profissional (sechobares@uol.com.br), no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do mesmo, tudo sob pena de o empregador(a) inadimplente pagar à entidade profissional o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta cláusula, no importe de **2% (dois por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, além da correção monetária do valor devido, na forma da lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Mensalidade Social serão de inteira responsabilidade do(a) Empregador(a), sendo que a omissão do(a) Empregador(a) na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao **SECHOBARES/MG**, farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao(à) mesmo(a), sem permissão de desconto junto ao empregado ou reembolso posterior pelo trabalhador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao **“PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)”** acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- b) Comprovante de entrega ao SECHOBARES/MG das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa “*in elegendo*” e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnam, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho e outros decorrentes de disposição legal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades Sindicais convenentes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CCT / OBRIGATORIEDADE - LICITAÇÃO

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço

das empresas de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios: Alimentação** – Ticket Alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Familiar (PAF); **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-04, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades Sindicais convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizáveis no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA IRREDUTIBILIDADE SALÁRIO E BENEFÍCIO NA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade... etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DO PATAMAR CONVENCIONAL

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE DO ADIMPLENTO DAS PARCELAS

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho e das demais normas trabalhistas perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades Sindicais convenientes, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - GTS - COMPROVANTES

As Entidades Sindicais convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Entidades Sindicais convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observarão as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

WILSON AVELINO DE SOUZA

Presidente

**SIND DOS EMPREG. NO COM. HOTEL. BARES, REST., TUR. E HOSP. DE CURVELO,
DIAMANTINA E MICRORREGIAO DO MED. RIO DAS VELHAS E TRES MARIAS**

JORGE EUGENIO NETO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO VI QUANTITATIVO E ORÇAMENTO DE UNIFORMES**PLANILHA ORÇAMENTO UNIFORME SERVENTE DE LIMPEZA**

Descrição	Preço médio unitário (R\$)	Quantidade anual	Custo anual por posto (R\$)	Custo mensal por posto (R\$)
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine ou brim	59,00	4	236,00	19,67
Camiseta malha fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa pintado	40,00	4	160,00	13,33
Calçado: bota de pvc, cano médio, forrada, com palmilha antibacteriana	45,00	2	90,00	7,5
Par de meias em algodão	8,00	4	32,00	2,67
Óculos de segurança	6,50	2	13,00	1,08
Máscara (Respirador) contra pó	2,50	12	30,00	2,50
			TOTAL	46,75

PLANILHA ORÇAMENTO UNIFORME TRABALHADOR BRAÇAL

Descrição	Preço médio unitário (R\$)	Quantidade anual	Custo anual por posto (R\$)	Custo mensal por posto (R\$)
Calça comprida em gabardine ou brim com bolsos tipo sacola 32 cm nas laterais.	59,00	4	236,00	19,67
Camiseta malha fria PV, manga longa com punho, gola V e logomarca da empresa	45,00	4	180,00	15,00
Boné confeccionado em brim, com abas laterais e logomarca da empresa.	22,00	1	22,00	1,83
Bota de couro solado de borracha	57,00	2	114,00	9,50
Par de meias em algodão	8,00	4	32,00	2,67
Macacão de borracha com bota acoplada Pantaneiro	189,00	1	189,00	15,75



Descrição	Preço médio unitário (R\$)	Quantidade anual	Custo anual por posto (R\$)	Custo mensal por posto (R\$)
Perneira de proteção ajustável	48,00	1	48,00	4,00
Luva de vaqueta cano curto	16,00	2	32,00	2,67
Luva de tecido emborrachada (par)	14,00	1	14,00	1,17
Óculos de segurança	6,50	2	13,00	1,08
Máscara (Respirador) contra pó	2,50	12	30,00	2,50
			TOTAL	R\$ 75,83

ANEXO VII - PLANILHAS DE PREÇOS E CONSUMO ESTIMADO DE MATERIAIS**Observações:**

- 1) Todos os produtos relacionados neste deverão ser de 1ª qualidade e estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo ser entregues no depósito da empresa prestadora do serviço, localizado nas dependências da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- 2) Descrições de marca de produto destinam-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pelo setor da CODEVASF responsável pela fiscalização, a partir de testes e aprovação de várias marcas utilizadas na execução dos serviços;
- 3) Poderão ser oferecidos produtos de outra marca que possua qualidades iguais ou superiores aos referenciados (similares). Sua adoção, contudo, deverá ser precedida de testes comprobatórios de adequação pelo setor responsável pela fiscalização do contrato;

TABELA 1: RELAÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DO GORUTUBA – 1ª/CIG, EM NOVA PORTEIRINHA/MG.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO (R\$/UN)	R\$ MÊS
Água sanitária c/ cloro ativo	6	7,43	44,58
Álcool em gel 65/70º INPM 1 L	3	9,80	29,40
Álcool etílico 70º 1 L INPM	4	7,70	30,80
Copo descartável 150 a 200 ml (pte. com 100 unidades)	4	6,80	27,20
Detergente líquido 500 ml	4	3,45	13,80
Desinfetante líquido 1L	10	3,90	39,00
Escova plástica de lavar roupas	5	3,90	19,50
Esponja de lã de aço	4	3,20	12,80
Esponja de dupla face antibactérias	6	1,90	11,40
Espanador	1	18,95	18,95
Flanela 100 % algodão	4	5,69	11,38
Limpa vidros	2	7,90	15,80
Limpador multiuso 500 ml	2	7,20	14,40
Lustra móveis 200ml	2	6,70	13,40
Luva em vinil descartável	1	13,90	13,90
Luva de algodão 4/6 fios pigmentada (par)	6	5,90	35,40
Luva látex reforçada	4	8,90	35,60
Palha de aço	5	2,60	13,00
Pano de chão	3	7,90	23,70
Papel higiênico folha dupla – 1ª qualidade Pc 4 unid.	20	6,90	138,00
Toalha de papel interfolha	2	10,90	21,80
Pano multiuso	2	7,99	15,98
Pedra sanitária	8	6,99	55,92
Pá plástica	1	12,70	12,70
Rodo de 40 ou 60cm com cabo	2	16,90	33,80
Saco de lixo de 40/50 litros pc 25 unid.	4	14,00	56,00
Sabão em barra 1kg	2	14,10	28,20
Sabonete líquido 2L	1	19,90	19,90

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO (R\$/UN)	R\$ MÊS
Sabão em pó caixa 1,6 kg	3	18,60	55,80
Saco de lixo de 100 litros pct com 20 unidades	1	17,90	17,90
Soda Cáustica	1	15,9	15,90
Vassoura de pêlo 40 ou 60cm com cabo	1	16,90	16,90
Vassourão tipo gari em piaçava com 60 cm	2	19,90	39,80
Vassoura de piaçava 30/40 cm	2	14,90	29,80
Escova para vaso sanitário	2	10,90	21,80
Vasculho de teto	1	17,46	17,90
TOTAL/MÊS			1.025,54
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO (5)			205,11

TABELA 2: RELAÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DE TRÊS MARIAS – 1ª/CIT, EM TRÊS MARIAS/MG.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO (R\$/UN)	R\$ MÊS
Ácido muriático 1 L	1	12,90	12,90
Água Sanitária com cloro ativo - 1 L	6	7,43	44,58
Álcool etílico 70 ° - 1 L	5	7,70	38,50
Azulim (Limpa piso) 1 L	2	8,90	17,80
Lã de aço - Bombril Pc.	2	3,20	6,40
Bucha de lavar louça - Unid.	10	1,90	19,00
Cera líquida Incolor Auto brilho - Inglesa 1L	5	12,90	64,50
Copo descartável 150 a 200 ml (pte. com 100 unidades)	2	6,80	13,60
Desinfetante Floral - 1 Lt	10	3,90	39,00
Desodorizante Bom Ar (360 ml, Lavanda)	4	12,90	51,60
Detergente 500 ml - Ypê	10	3,45	34,50
Escova de lavar roupa - Condor	1	3,90	3,90
Escova para vaso sanitário com suporte	2	10,90	21,80
Flanela 100% Algodão	4	5,69	22,76
Limpa Alumínio - 500 ml	1	4,60	4,60
Limpa vidros – 500 ml	2	7,90	15,80
Luvas de látex (par) - Mucambo	4	8,90	35,60
Pá coletora de lixo	1	12,70	12,70
Papel higiênico, folha dupla, 30 mt branco (Pc 4 unid)	15	6,90	103,50
Papel Toalha branco econômico 20x21 cm (unidade)	2	5,90	11,80
Toalha de papel Interfolha Branco (Fardo c/ 1000 Folhas)	4	10,9	43,60
Rodo Grande de 60 cm (Santa Maria)	1	16,90	16,90
Rodo Pequeno de 40 cm (Santa Maria)	1	10,90	10,90
Sabão em pó – 1,6 Kg	3	18,60	55,80
Sabão em barra 1kg	1	14,40	14,40
Sabonete líquido erva doce - 1 Lt	2	11,90	23,80



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO (R\$/UN)	R\$ MÊS
Sacos de pano para chão (branco)	6	7,90	47,40
Sacos preto para lixo - 100L (Pc. 20 Unidades)	1	17,90	17,90
Sacos preto para lixo - 50 L (Pc. 25 Unidades)	4	14,00	56,00
Vassoura de Nylon	2	15,90	31,80
Vassoura de piaçava - Chap Chap (Varre bem)	2	14,90	29,80
Veja Multiuso - 500 ml	4	7,20	28,80
		TOTAL/MÊS	951,54
		TOTAL MENSAL POR EMPREGADO (6)	158,66

ANEXO VIII**PLANILHA DE PREÇOS E CONSUMO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS.****Observação:**

- 1) As planilhas de quantitativo e orçamento de equipamentos são meramente estimativas, cabendo à licitante preenchê-las com os preços unitários e totais por ela propostos.

TABELA 1: RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DO GORUTUBA – 1ª/CIG, EM NOVA PORTEIRINHA/MG.

Descrição	Cotação	qte	Duração dos itens (vida útil) anos	Depreciação após 1 ano (%)	Custo anual
Aspirador de pó e água, tipo industrial, mínimo 1300W	341,90	1	5,00	20	68,38
Escada alumínio com 6 (seis) degraus	200,00	1	5,00	20	40,00
Máquina de limpeza de alta pressão - Karcher ou similar mínimo 1740 libras	429,00	1	5,00	20	85,80
Soprador de folhas costal a gasolina 2t 26 cc	900,00	1	5,00	20	180,00
Carrinho de mão	230,00	1	2,00	50	115,00
Roçadeira lateral a gasolina 2t, mínimo 1,2 cv, 33 cc	1.320,00	2	5,00	20	528,00
Tesoura de poda grama	46,00	1	2,00	50	23,00
Rastelo com cabo	45,00	1	2,00	50	22,50
Placas de sinalização piso tipo cavalete	40,00	2	5,00	20	16,00
Mangueira 3/4" 100 m	259,00	1	2,00	50	129,50
Mangueira 3/4" 50 m	160,00	1	2,00	50	80,00
Balde 12 lts	15,90	6	1,00	100	95,40
TOTAL					1.383,58
R\$ equipamento por empregado:	276,72		Valor unitário mensal:	23,06	

TABELA 2: RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO INTEGRADO DE RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA DE TRÊS MARIAS – 1ª/CIT, EM TRÊS MARIAS/MG.

Descrição	Cotação	qte	Duração dos itens (vida útil) anos	Depreciação após 1 ano (%)	Custo anual
Aspirador de pó e água, tipo industrial, mínimo 1300W	341,90	1	5,00	20	68,38
Escada alumínio com 6 (seis) degraus	200,00	1	5,00	20	40,00
Máquina de limpeza de alta pressão - Karcher ou similar mínimo 1740 libras	429,00	1	5,00	20	85,80
Soprador de folhas costal a gasolina 2t 26 cc	900,00	1	5,00	20	180,00
Carrinho de mão	230,00	1	2,00	50	115,00
Roçadeira lateral a gasolina 2t, mínimo 1,2 cv, 33 cc	1320,00	2	5,00	50	528,00
Tesoura de poda grama	46,00	1	2,00	50	23,00
Rastelo com cabo	45,00	1	2,00	50	22,50
Placas de sinalização piso tipo cavalete	40,00	2	5,00	20	16,00
Mangueira 3/4" 100 m	259,00	1	2,00	50	129,50
Mangueira 3/4" 50 m	160,00	1	2,00	50	80,00
Balde 12 lts	15,90	6	1,00	100	95,40
TOTAL					1.383,58
R\$ equipamento por empregado:	230,60		Valor unitário mensal:	19,22	



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

1ª Superintendência Regional – Montes Claros / MG

ANEXO IX

TERMO DE PROPOSTA

Montes Claros, ____ de _____ de 2023.

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À CODEVASF

Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João

CEP 39400-292 – Montes Claros -MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para o **Edital n.º/2023**, para o item _____ [DESCREVER O ITEM], que está em conformidade com o referido Edital e seus Anexos, bem como com as especificações constantes em nossa proposta, pelo valor total de R\$ _____ (_____).

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar o fornecimento no prazo fixado no Edital, a contar da data da assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para sua abertura, ou seja ____/____/____, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer data antes da expiração desse prazo.

Até que seja assinado o contrato, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à **CODEVASF** o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório, conforme cópia da procuração que fazemos anexar.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em pauta.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Edital.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

PROCESSO Nº: _____
Tipo de Licitação: **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**
Data: ____/____/2023
Horário: _____:_____ horas (horário de Brasília)
Local: www.comprasnet.gov.br

TERMO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico - Edital nº _____, da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, que o Sr. _____, Responsável Técnico ou Preposto da empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, localizada no _____, em _____, estado de _____, **visitou**, nesta data, as dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura de _____, no município de _____, onde tomou conhecimento de todas as áreas abrangidas na execução dos serviços e esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

Três Marias, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo – Representante da 1ª CIT

Visto:

Assinatura
Representante Empresa

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor	total	do contrato
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____

Valor Total dos Contratos

Montes Claros, de de 2023.

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO XII - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF

Número do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congêneres):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF e compromete-se a respeitá-lo e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidoria.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Montes Claros, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável/representante legal
Nome completo:
CPF:
Cargo: